

DIVÓRCIO

Emenda Constitucional n.º 9, de 28 de junho de 1977

HISTÓRICO

A 8 de março de 1977, foi lida Proposta de Emenda à Constituição apresentada pelo Senhor Deputado Nina Ribeiro e outros: (1)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1. DE 1977

Modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º — O art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa a vigência do § 1.º do art. 175 até que plebiscito, mandado proceder em todo o País em 15 de novembro de 1978, venha dispor sobre a sua manutenção ou revogação definitiva.

Parágrafo único — Os cônjuges desquitados há mais de 5 anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal.”

Art. 2.º — Acrescente-se:

“**Art. 201** — As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.

Parágrafo único — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de lei delegada, proibidos os decretos-leis.”

(1) DCN — Sessão Conjunta — 9-3-77 — pág. 150.

Retificação — DCN — Sessão Conjunta — 23-3-77 — pág. 354.

Justificação

Trata-se de suspender temporariamente a aplicação do disposto no § 1.º do art. 175 da nossa Carta Magna em ordem a resolver um dos mais pungentes problemas da atualidade. Ademais a proposta pretende expungir da Constituição dispositivo que em boa técnica nunca deveria ter nela figurado pois é objeto próprio da lei ordinária ou, mais especificamente, do Código Civil. Sem precisar renovar a brilhante argumentação expendida pelo Senador Nelson Carneiro ou pelos Deputados: Rubem Dourado, Júlio Viveiros, Epitácio Cafeteira e outros, julgamos de bom alvitre submeter a momentosa questão aos supremos interesses do povo de onde em última análise dimana todo poder; *vox populi, vox Dei*.

Deputados: Nina Ribeiro — Eduardo Galil — Nelson Thibau — Léo Simões — Milton Steinbruch — Rômulo Galvão — Siqueira Campos — Jonas Carlos — Jarbas Vasconcelos — Luiz Braz — Ubaldo Corrêa — Jorge Uequed — Gamaliel Galvão — Alcir Pimenta — Celso Barros — Jorge Arbage (apoio) — Joel Ferreira — Mauricio Leite — Hugo Napoleão — Rui Bacelar — Dias Menezes — Inocêncio Oliveira — Getúlio Dias — Gastão Müller — Alencar Furtado — Dib Cherem — Carlos Wilson — Santos Filho — Antônio Gomes — Luiz Rocha — Sérgio Murilo — Expedito Zanotti — Adhemar Santillo — Peixoto Filho — Nosser Almeida — Raimundo Parente — Antônio Ferreira — Adalberto Camargo — Flávio Marcílio — Agostinho Rodrigues — Fernando Cunha — Abel Ávila — Joaquim Coutinho — Rubem Dourado — Aldo Fagundes — José Carlos Teixeira — Alceu Collares — José Mandelli (apoio) — Antônio Belinatti — Nóide Cerqueira (apoio) — Dyrno Pires — Jorge Ferraz — Antônio Pontes — Pacheco Chaves — Renato Azeredo — JG de Araújo Jorge — Henrique Cardoso — Ney Ferreira — Paes de Andrade — Sebastião Rodrigues Jr. — Marcondes Gadelha — Olivir Gabardo — Wilmar Dallanhol — Célio Marques Fernandes — Elcival Caiado — Norton Macedo — Ary Kffuri — Rubem Medina — A. H. Cunha Bueno (apoio) — Odacir Klein — José Costa — Murilo Badaró — Paulino Cícero — Joaquim Bevilacqua — Darcilio Ayres — Sylvio Abreu Jr. — Fábio Fonseca — Antônio Florêncio — Walter Silva — Gabriel Hermes — Vinicius Cansanção — Alberto Lavinias — Viana Netto — Gonzaga Vasconcelos — Cantídio Sampaio — Furtado Leite — Marcelo Linhares — Claudino Salles — Celso Carvalho — Francisco Rollemberg — Jerônimo Santana — Aécio Cunha — Ricardo Fiúza — Juvêncio Dias — Temístocles Teixeira — Nelson Viveiros — Frederico Brandão — Osmar Leitão — Salvador Julianelli — Josias Leite — Rogério Rêgo — Wilson Falcão — Pedro Collin — Blota Júnior — Ossian Araripe — Parente Frota — Alípio Carvalho — José Bonifácio Neto — Alacid Nunes — Paulo Ferraz — Hélio de Almeida — Jairo Magalhães — Pedro Faria — Carlos Alberto Oliveira — Eloy Lenzi — Freitas Nobre — Octacilio Queiroz (apoio) — Francisco Libardoni — Herbert Levy — Lauro Leitão — Lins e Silva — Florim Coutinho — Aloisio Santos — Airon Rios — Geraldo Bulhões — Cardoso de Almeida — Israel Dias-Novae — Francisco Studart.

Senadores: Ruy Carneiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Arnon de Mello — Adalberto Sena — Mendes Canale — Cattete Pinheiro — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Luiz Cavalcante — José Sarney — Altevir Leal — Domicio Gondim — Agenor Maria — Alexandre Costa — João Calmon — Evandro Carreira — Roberto Saturnino — Otto Lehmann, (apoio) — Mattos Leão — Osires Teixeira — Marcos Freire — Orestes Quêrcia.

Foi constituída a seguinte Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

ARENA — Senadores Altevir Leal, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Ruy Santos, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Otair Becker e os Deputados Cid Furtado, Angelino Rosa, Geraldo Freire, Minoru Miyamoto, Ernesto Valente e Nina Ribeiro.

MDB — Senadores: Lázaro Barboza, Orestes Quércia, Leite Chaves e os **Deputados** Ruy Brito, Frederico Brandão, JG de Araújo Jorge, Waimor de Luca e José Costa.

A 29 de março de 1977, foi lida e deferida comunicação do Vice-Líder da Minoria, Senador Itamar Franco, propondo a substituição do Senador Lázaro Barboza pelo Senador Danton Jobim, na Comissão Mista. (2)

Parecer da Comissão Mista: (3)

PARECER **N.º 17, DE 1977-CN**

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1977 (CN), que “modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição Federal e dispõe sobre a realização de consulta popular”.

Relator: Senador Ruy Santos

Tendo o nobre Deputado Nina Ribeiro como primeiro signatário, é apresentada ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição de n.º 1, de 1977, que “modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular”. A Emenda tem a seguinte redação:

“Art. 1.º — O art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa a vigência do § 1.º do art. 175, até que plebiscito, mandado proceder em todo o País em 15 de novembro de 1978, venha dispor sobre a sua manutenção ou revigoração definitiva.

Parágrafo único — Os cônjuges desquitados há mais de 5 anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal.”

Art. 2.º — Acrescente-se:

“Art. 201 — As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.

Parágrafo único — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de lei delegada, proibidos os decretos-leis.”

2. Verifica-se de logo que a ementa só se refere ao art. 175 da Constituição, mas, no art. 2.º da proposição determina que “as disposições constantes da Constituição Federal ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados”, podendo ser adotada a lei delegada, porém proibidos os decretos-leis. Este dispositivo, aliás, com a mesma redação, já está em vigor com o art. 200. Verifica-se, de outra parte, que vários dos signatários da Emenda fizeram questão de declarar que apenas a apoiavam; contudo, nas matérias propostas com exigências de quorum, todos os signatários são autores da proposição, e o apoio é atitude parlamentar sem maiores compromissos com a idéia apresentada.

(2) DCN — Sessão Conjunta — 30-3-77 — pág. 523.

(3) DCN — Sessão Conjunta — 31-3-77 — pág. 583.

3. Na sua justificação, dizem os autores da proposição apenas:

"Trata-se de suspender temporariamente a aplicação do disposto no § 1.º do art. 175 da nossa Carta Magna em ordem a resolver um dos mais pungentes problemas da atualidade. Ademais, a proposta pretende expungir da Constituição dispositivo, que em boa técnica, nunca deveria ter nela figurado, pois é objeto próprio da lei ordinária, ou mais especificamente do Código Civil. Sem precisar renovar a brilhante argumentação expandida pelo Senador Nelson Carneiro ou pelos Deputados Rubem Dourado, Júlio Viveiros, Epitácio Cafeteira e outros, julgamos de bom alvitre submeter a momentosa questão aos supremos interesses do povo, de onde, em última análise, dimana todo poder; *vox populi, vox Dei*."

4. O plebiscito é mais próprio do sistema parlamentar do governo, onde o povo é convocado, repetidamente. A Constituição Federal estabelece, porém, no seu art. 14, que "lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações para a criação de Município". Consulta prévia. Já para a criação de Estado ou fusão não há tal exigência, tanto que os Estados do Rio e Guanabara foram fundidos sem que suas populações fossem ouvidas, apesar de, quando da tramitação da lei, ter sido apresentada emenda com essa finalidade.

A prática da consulta popular é dolorosa na vida nacional. Basta ver o que se verificou quando do restabelecimento do sistema presidencial, ao tempo do Sr. João Goulart. De outra parte, a revogação do § 1.º do art. 175 da Constituição vem sendo tentada há anos, por iniciativa parlamentar, em vão. E essa iniciativa sem consulta prévia é válida. O legislador ordinário tem poder constituinte, não podendo emendar a Constituição apenas para tocar na Federação, ou na República. E qual seria o comparecimento à consulta para que ela tivesse a força de recusar ou manter a indissolubilidade do matrimônio?

5. Os argumentos pró e contra o divórcio são já de conhecimento de todos os parlamentares. Não há por que renová-los. Os próprios autores da proposição dizem, em sua justificativa, que não há o que renovar na argumentação. Quanto a mim, sempre votei contra a dissolubilidade do matrimônio. E não face às razões de natureza religiosa, que seriam válidas. Eu sei que há desajustamento entre marido e mulher. Sei que lares desfeitos se reconstituíram irregularmente em ótimas condições de vida. A solução para esses desajustamentos, porém, não é o divórcio. Esposo e esposa são normalmente egoístas ao tomarem esse rumo. Vêem somente o interesse pessoal; não pensam nos filhos. Os grandes prejudicados com o divórcio. Há uma crise na família brasileira, todos nós sabemos. Há até filhos que se rebelam contra os pais; isso, porém, constitui uma minoria. E essa rebeldia é, em parte, decorrente da falta de assistência e até de convivência permanente de pais com filhos. O trabalho da mulher, quando casada, criou esse problema. Que não esperar do filho que se despega, definitivamente, do pai, ou da mãe, com o lar desfeito?

O problema do divórcio não pode ser examinado somente face à convivência de marido ou mulher.

6. O plebiscito proposto, entretanto, é um disfarce à idéia central da proposição. O parágrafo único do art. 1.º da Emenda dispõe que "os cônjuges desquitados há mais de cinco anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal". Quer dizer que, para estes não há necessidade da consulta: mesmo antes de ouvido o povo, eles podem se divorciar. O plebiscito visa à revogação, ou manutenção do § 1.º do art. 175. E se o resultado da consulta for contrário à revogação, como ficam aqueles que logo requereram a extinção do vínculo conjugal?

7. O art. 2.º da Emenda dispõe, com as mesmas letras quanto ao que já está na nova Carta, como art. 200. Há, assim, um erro de técnica legislativa. Não se deve votar o que já está em vigor. A Emenda devia era determinar que se renumerasse o art. 200, que passaria a art. 201.

8. Assim sendo, face à falha de técnica legislativa, diante da contradição entre o plebiscito e a dissolução logo admitida, e por não acreditar no divórcio como solução para o problema da família, o meu parecer é contra a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1977.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **JG de Araújo Jorge**, Presidente — Senador **Ruy Santos**, Relator — Senador **Lou-
rival Baptista** — Senador **Altevir Leal** — Deputado **Ruy Brito** — Senador **Saldanha Derzi** — Deputado **Minoru Miyamoto** — Deputado **Angelino Rosa** — Deputado **Geraldo Freire** — Deputado **Nina Ribeiro**, vencido, nos termos do voto em separado — Deputado **Ernesto Valente** — Senador **Leite Chaves**, vencido — Deputado **Cid Furtado**.

VOTO VENCIDO EM SEPARADO DO DEPUTADO NINA RIBEIRO

Em que pesem as razões exaradas pelo eminente Senador Ruy Santos, digníssimo relator da matéria, não podemos, data venia concordar com S. Ex.^a tendo em vista os fundamentos que nos levaram a apresentar a presente Proposta de Emenda Constitucional, quer nos seus aspectos extrínsecos ou de forma, quer nos aspectos fundamentais da tese, ou seja, no mérito.

É o que mui brevemente passamos a explicar:

I

A Forma

Hoje já é fato notório que a maioria do Congresso brasileiro, possivelmente, como reflexo da realidade nacional, se inclina favoravelmente ao conceito da dissolubilidade do vínculo conjugal. Provam-no as recentes votações realizadas no próprio Congresso. Por outro lado, o plebiscito é remédio constitucional (art. 14), plenamente válido e eminentemente democrático, nem importa em qualquer contradição com o ideal representativo. Plebiscito existiu na França de De Gaulle, no nosso próprio País e foi por meio dele que a Itália resolveu o impasse do divórcio mercê da lúcida formulação do Senador Fortuna em cujo trabalho me inspirei para apresentação da presente Emenda.

O plebiscito corresponde a uma longa tradição histórica que nos vem até da antiguidade clássica e, a rigor, está expressamente previsto como *remedium iuris* na atual e vigente Carta da República. Se o problema continua tormentoso e difícil nada mais lógico para vencer certos escrúpulos de consciência que se defira ao grande público a solução do magno problema tal qual ocorreu na Itália, até porque já diz a sabedoria do adágio — *vox populi, vox Dei*. Outrossim não obsta o que consta do seu parágrafo único e que foi objeto de crítica pela singela razão que se trata de uma *conditio* na expressiva terminologia jurídica, de resto bastante aceita em numerosos eventos da nossa lei civil.

II

Quanto à tese em si ou mérito da questão, a qual em última análise deverá ser decidida pela população em geral, ela tem engendrado já rios de tinta e papel em perlangas que variam do doutrinário ao casuístico.

A mim parece que a questão é tão simples quanto evidenciarmos que desde a proclamação da República o Estado é separado da Igreja Católica Apostólica Romana.

A César o que é de César é pensamento bastante elucidativo que não permite se confundam os dois ramos, as duas jurisdições ou os dois campos de atuação. É preciso não olvidar que a lei é feita para servir a todos os brasileiros e dentre eles há protestantes, umbandistas, positivistas, budistas e até sem religião alguma e que não devem ser compelidos a agir contra as suas convicções. É o princípio da liberdade de crença tão claro também ao mandamento constitucional (§ 1.º do art. 153).

Mesmo encontramos um certo senso de perplexidade, uma vez que na atual contingência não há mérito algum em não se recorrer ao divórcio simplesmente porque ele não existe. Ao contrário, se a lei civil o facultasse em determinadas circunstâncias, o espírito religioso seria louvado na medida em que se conformasse à injunção moral apesar da possibilidade física. É o princípio do livre arbítrio que preside a ciência ética e que distingue o ato humano dos fenômenos da física ou da química. Se nestes ruge um cego determinismo, no ato empreendido pelo ser humano, pelo menos, temos a impressão que existe a capacidade de escolha, daí toda diferença que existe entre o vício e a virtude, o mérito e o demérito.

Finalmente é preciso notar que mesmo entre os exegetas mais puros subsiste a controvérsia, não faltando mesmo aqueles que reconhecem a possibilidade de repúdio e conseqüente quebra do vínculo conjugal, seja no Velho Testamento com a lei de Moisés, seja no Novo Testamento como em Mateus 19-9: "Dico autem vobis, quia quicumque dimiserit uxorem suam, nisi ob fornicationem, et aliam duxerit moechatur et qui dimissam duxerit moechatur".

É preciso ferir o problema de frente, não com evasivas ou subterfúgios.

As causas de nulidade em Direito Canônico, por exemplo, em longos e custosos processos, permitem entre outras causas que um homem livre que se tenha casado com uma escrava se possa ver livre do casamento, justamente por anulá-lo. E quantos outros casos conhecemos mais justos e mais nobres que ensejariam uma solução menos ruim que o simples desquite que a rigor não resolve coisa nenhuma.

É, portanto, a favor da família, pela sua santificação e pleno respeito, que com todas as cautelas admitimos o remédio extremo para evitar o mal maior. As ligações de fato, em todos os lugares, recebidos os casais em toda parte até mesmo nos templos, consubstanciam uma evidência, só que à margem da lei e do Direito que em pouquíssimos países fecharam os seus olhos para esse trecho da realidade.

Esse é o pensamento da maioria do povo brasileiro, acreditamos nós e ele tem o direito de apresentá-lo.

Nós, como representantes, procuramos um meio eficaz e uma fórmula hábil para vencer o impasse que se arrasta moribundo. Se há os que discordam, que tenham a coragem de receber o veredicto das urnas na consulta popular.

III

Em conclusão, supridas pelos eméritos membros da Comissão Mista de Senadores e Deputados, as modestas razões do meu entendimento, concluo pelo presente voto em separado pela aprovação da Proposta n.º 1, de 1977, de Emenda Constitucional.

* * *

A 4 de maio de 1977, o Sr. Presidente Petrônio Portella, face à Emenda Constitucional n.º 8, de 1977, que apresenta inovações substanciais no processo legislativo, na parte referente à tramitação das Propostas de Emenda à Constituição, determinou as seguintes normas: (4)

1.º a proposta deverá ter a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal;

2.º perante a Comissão Mista, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta;

3.º a proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo aprovada a que obtiver, nos dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional;

4.º considerar-se-á prejudicada a proposta se não se completar a sua apreciação no prazo de noventa dias, fixado no art. 48 da Constituição Federal.

Esclareceu, ainda, que à data da Emenda n.º 8, encontravam-se com tramitação iniciada quatro propostas, inclusive a de n.º 1, de 1977 e que, além dessas, mais quatro tinham sido encaminhadas à Presidência do Senado Federal, incluindo a de n.º 6, que também constará do presente trabalho.

Determinou que as propostas citadas fossem devolvidas aos seus primeiros signatários para a complementação de assinaturas, após o que a Presidência reabriria o prazo de tramitação das mesmas.

Esclareceu, também, que teriam tramitação conjunta todas as propostas que regulassem matéria idêntica ou correlata, qualquer que fosse a fase de sua tramitação.

Como essa matéria envolvesse interpretação de texto constitucional e da decisão da Presidência, recorreu para a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, *ex officio*.

* * *

A 10 de maio de 1977, foram lidas as seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 1977 (5)

Dá nova redação aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 175 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — Dêem-se aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 175 da Constituição as seguintes redações:

“§ 1.º — O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

(4) DCN — Sessão Conjunta — 5-5-77 — pág. 807.

(5) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 881.

§ 2.º — O casamento religioso com efeito civil é indissolúvel se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

§ 3.º — O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá apenas efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.”

Justificação

A sociedade ficou provado, ao longo das muitas discussões travadas no Congresso Nacional, na imprensa e em todas as comunidades brasileiras, que o problema da dissolubilidade do casamento, embora desejada pela maioria do povo, ainda encontra uma ponderável parcela de resistência em face de princípios religiosos que sustentam a doutrina da indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Esta doutrina, entretanto, não encontra uma aceitação unânime dentro dos arraiais do cristianismo. Grupos há, de grande representabilidade, que aceitam a dissolução daquele vínculo, condicionada à vontade das partes. Outros, mais radicais, não toleram a idéia, lutando com todas as armas contra a mesma, não admitindo, senão excepcionalmente e na conformidade do Direito Canônico e do processo eclesiástico, sua aplicabilidade.

No decurso das discussões anteriores sobre a matéria, o plenário do Congresso Nacional mais parecia uma dieta, onde a teologia lutava para prevalecer sobre os postulados do Direito Civil, e todas as contestações que se fizeram à tentativa de implantar a dissolução do vínculo contratual do matrimônio tiveram fundamento religioso, pondo em relevo as controvérsias da teologia sobre o assunto. E para muitos dos teólogos que desfilarão nas tribunas, cuidando da matéria, nem mesmo a evidência do adultério justifica o rompimento do contrato civil do casamento.

A população brasileira, constituída de grupos étnicos diferentes, reúne filosofias religiosas as mais diversas, cristãs e não cristãs, todas merecedoras do mesmo respeito e da liberdade de consciência para o exercício de suas atividades religiosas, sem constrangimentos de consciência e sem imposições de umas sobre as outras, mesmo quando procuram manter princípios que lhes são próprios. No problema da dissolubilidade do vínculo matrimonial a consciência de muitos vem, ao longo dos tempos, sendo sufocada pelo entendimento de outros, sem razões lógicas, sem fundamentos convincentes.

Por outro lado, a Constituição brasileira reconhece e dá validade à celebração do casamento religioso, sem obrigar, entretanto, que todas as cerimônias de casamento sejam sob ritos eclesiásticos, separando o ato civil do ato religioso, estendendo a este os efeitos daquele, nos termos da lei.

Mas o casamento — e isto é da letra e do espírito da Constituição — será sempre civil, depreendendo-se daí que todos os seus efeitos são civis, aceitando, quantos assim o desejarem, as responsabilidades religiosas do evento, quando o ato religioso, simultaneamente, é celebrado também. Neste caso, desde que a religião celebrante sustente a doutrina da indissolubilidade do matrimônio, este deve ser, de fato e de direito, indissolúvel, sem outras implicações para os crentes de doutrinas ou dogmas diferentes.

Tem, pois, esta proposta de emenda à Constituição o propósito de estabelecer um divisor justo e equilibrado, sem comprometer com dogmas estabelecidos por grupos religiosos os que a eles não pertencem, mantendo-se o respeito à consciência de cada um e o livre arbítrio de todos.

Reconhecendo o casamento religioso e estendendo a este os efeitos civis, o poder temporal está praticamente a exigir do espiritual o mesmo tratamento, dentro de uma eqüidade que não merece ser contestada, deixando ao casamento civil a liberdade de não se ver atrelado aos compromettimentos religiosos de um ato não eclesiástico. Basta que, na inscrição do ato religioso no registro público, feita a requerimento do celebrante ou de qualquer outro interessado, se declare o principio dogmático da religião ou seja que celebrou o casamento, no que tange à sua indissolubilidade. Fica assim respeitada a consciência dos que pregam e sustentam a indissolubilidade do casamento e atendidas as exigências de grande parcela da população brasileira, carente de uma solução justa, social e inadiável para os seus problemas.

Sala das Sessões, de de 1977. — Emmanoel Waisman — Odemir Furlan — Pedro Lauro — Joaquim Bevilacqua — Paulo Marques — Adalberto Camargo — Álvaro Dias — Marcos Tito — Jorge Moura — Antunes de Oliveira — João Cunha — Cotta Barbosa — Humberto Lucena — Roberto de Carvalho — Fernando Coelho — Antônio Mota — Osvaldo Buskei — Dias Menezes — Antônio Pontes — José Ribamar Machado — Minor Massuda — Aírton Sandoval — Florim Coutinho — Alvaro Gaudêncio — Walter Silva — Gamaliel Galvão — Josias Leite — Aluizio Paraguassu — Aloisio Santos — Expedito Zanotti — Yasunori Kunigo — Fernando Lira — Rômulo Galvão — Henrique Brito — Adhemar Ghisi — A. H. Cunha Bueno — Cardoso de Almeida — Juarez Batista — Joel Ferreira — Gerônimo Fonseca — Teotônio Neto — Arnaldo Lafayette — Adhemar Santillo — Milton Steinbruch — Carlos Wilson (apoioamento) — Paulo Marques — Celso Barros — Alceu Collares — Alcir Pimenta — Brígido Tinoco — Jaison Barreto (apoioamento) — Luiz Couto — João Durval — Hugo Napoleão — Ário Theodoro — Nabor Júnior (apoioamento) — Henrique Cardoso — Mário Moreira — Edgar Martins — Murilo Rezende — Sylvio Abreu Júnior — Aldo Fagundes — Gomes da Silva — Valdomiro Gonçalves Francisco Rocha — Magno Bacelar — Claudino Sales — Antônio Carlos — Inocêncio Oliveira — Lidovino Fanton — Sérgio Murilo — Lauro Rodrigues — Wilmar Guimarães — Ari Kffuri — João Durval — Viana Neto — Jarbas Vasconcelos — Daniel Silva — Olivir Gabardo — Passos Porto — Getúlio Dias — Alexandre Machado — Osmar Leitão — Octacílio Queiroz (apoioamento) — Osvaldo Lima — Paulino Cícero de Vasconcelos — Joel Lima — JG de Araújo Jorge — Prisco Viana — Eurico Ribeiro — Aurélio Campos — Octacílio Almeida — Mário Frota — Nelson Maculan — Rubem Medina — Miro Teixeira — Jorge Uequed — Antônio Morais — Eptácio Cafeteira — Pedro Lucena — Israel Dias-Novaes — Jorge Paulo — José Mauricio — Henrique Eduardo Alves — Daso Coimbra — Rubem Dou rado — Antônio Gomes — Jonas Carlos — Herbert Levy — Raimundo Parente — Alípio Carvalho — Dyrno Pires — Iturival Nascimento — Freitas Nobre — Hélio de Almeida — Joaquim Guerra — Athiê Coury — Erasmo Martins Pedro — Homero Santos — Marcelo Medeiros — Peixoto Filho — Ossian Araripe — Ruy Codo — Gonzaga Vasconcelos — Ernesto de Marco — Sebastião Rodrigues.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 9, DE 1977 (6)

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 49 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, promulgam a seguinte Emenda:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 175 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 —

(6) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 882.

§ 1.º — O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.”

Art. 2.º — A separação, de que trata a nova redação do artigo anterior, poderá ser de fato, devidamente comprovada em juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda.

Justificação

Por 222 votos contra 149, ou seja, por maioria absoluta, o Congresso Nacional aprovou, em 8 de maio de 1975, a Emenda Constitucional n.º 5. Era a manifestação da consciência política da Nação. Somente porque a aceitação de Emenda Constitucional exigia dois terços da totalidade dos congressistas, a iniciativa não resultou vitoriosa. Seria o caso de indagar se os autores dos textos constitucionais, reproduzindo outros insertos em Cartas Magnas desde 1934, tinham o direito de impedir que a maioria da representação nacional adotasse no campo civil a lei que se fizera oportuna, consequência da evolução dos tempos e dos costumes. Não fora tal obstáculo, criado inicialmente por uma geração que viveu um mundo diferente, e por outras mantidas sem maior exame, numerosos lares, condenados à meia luz das uniões ilegítimas consentidas, estariam banhados hoje pelo sol da legitimidade, extintos os resíduos dos estigmas que ainda pesam sobre a mulher, e se derramam cruelmente sobre os filhos inocentes.

A FAMÍLIA E O DIVÓRCIO

Em notável conferência pronunciada na Faculdade de Direito de Curitiba, o eminente Senador Accloly Filho, após lúcido exame da evolução do instituto, destacava com singular propriedade:

“Os inconvenientes que se apontam com relação ao divórcio, atribuindo-se-lhe consequências que vão desde o rebaixamento da moralidade à instabilidade do casamento, à frouxidão dos laços familiares, à má formação dos filhos, ao surto de delinquência juvenil, são, na verdade, corolários da vida moderna e encontram sua causa na competição, na necessidade de afirmação do homem, na sociedade de consumo. O divórcio, ao revés de ser causa desses males, é, como eles, resultante desses desequilíbrios de uma sociedade em mudança. O divórcio não é instituto atual, mas muito antigo e, no entanto, o recrudescimento da delinquência juvenil é apontado como fato contemporâneo, bem como os demais inconvenientes que a ela são imputados só em nossos dias é que assumiram proporções impressionantes. Por que antes do divórcio não gerava esses males todos? É porque, evidentemente, não há entre eles relação de causa e efeito.

A estabilidade do casamento e, assim, da família não está a depender da indissolubilidade do vínculo. Ela depende da própria estabilidade emocional e da educação dos cônjuges, que devem estar preparados para o casamento. É claro que, nos termos de nossa legislação projetada, não serão possíveis os exageros verificados em alguns Estados na nação norte-americana, nem o exemplo de artistas prolifera nas classes afastadas da vida exótica que eles levam. O divórcio depende da lei que o regula e o padrão moral de vida que os cônjuges adotam. Se estes tendem para o amor livre, para a promiscuidade, para o excêntrico, não é o divórcio que os leva a isso, mas o seu próprio temperamento e caráter.”

A EMENDA E SEU RIGOR

A presente Emenda, elaborada com a colaboração do ilustre parlamentar paranaense, é tão cautelosa quanto exige a realidade social brasileira.

A separação judicial apenas ocorre como consequência de prolongadas divergências conjugais e que deságuam no foro somente depois de esgotadas todas as tentativas de entendimento. O prazo de três anos é assim bastante para que se constate se tais divergências se tornaram irremovíveis.

No que tange, porém, as separações de fato, e somente as já existentes à data da promulgação da Emenda, é indispensável a prova judicial de que tenham ocorrido no mínimo há cinco anos, sem reconciliação.

Houve, assim, o especial cuidado de fazer a proposição de tal modo rigorosa que não justificasse restrições dos mais cautelosos. E, buscando o meio termo, não desiludisse ardorosos defensores da medida.

TEMORES DESFEITOS

As correntes tradicionalistas, quando da aprovação da lei na Itália, anunciavam que o divórcio iria desabar sobre a família, destruindo-a. Como no Brasil, invocava-se a latinidade para justificar abusos que certamente ocorreriam. Nos seis anos de vigência da nova legislação, o divórcio não deu razão a esses pessimistas. Desde 1971, quando a lei entrou em vigor, apenas 95 mil italianos valeram-se dos novos dispositivos legais. Era de presumir-se que lares já destruídos irremediavelmente corresse a legalizar-se. Transposta essa fase, veio a normalidade. Notícias divulgadas pela imprensa, recentemente, atribuem a percentagem atual de 16 divórcios para cada cem mil peninsulares. Importante é referir o fortalecimento da união civil, que "após a legalização do divórcio houve um acentuado aumento do número de casamentos apenas no civil, que passaram de 5.719 em 1970 para quase 30 mil em 1975" (*O Globo*, 6-1-77). O problema, numericamente grave nos Estados Unidos, justificou recente reunião dos bispos americanos, para examinar a situação dos católicos que, após o divórcio, privados dos sacramentos, se vão distanciando da Igreja, em busca de outros cultos cristãos mais compreensivos. Isso mesmo vai ocorrendo entre nós, com a crescente evasão dos desquitados, que constituíram segunda família.

No Brasil, provável é que, regulamentado o dispositivo constitucional, haja, nos primeiros anos, um número considerável de divórcios, em busca da pronta legalização de prolongadas situações à margem da lei. Logo, porém, o número de divórcios será inferior aos índices atuais de desquites, cada vez mais presentes nos juízos de todo o País, e infinitamente menor do que o das separações de fato, em que as grandes vítimas são geralmente a mulher e os filhos.

A IGREJA CATÓLICA E O DIVÓRCIO

A luta da Igreja Católica contra o divórcio é velha, constante e universal, e por isso mesmo digna de respeito. Outra, pois, não poderia ser sua posição, entre nós. Mas, apesar da resistência, países notoriamente católicos, entre outros França, Bélgica, Peru, Itália, Portugal, Venezuela, México, Uruguai, incluíram em sua legislação civil o divórcio. E é na Espanha que cresce agora o movimento em favor da instituição.

A votação da presente Emenda, todavia, não é uma questão religiosa, nem política, nem partidária. Se a aprovação depende do voto de senadores e deputados dos dois Partidos nacionais, também não se constitui um divisor de águas entre católicos e não-católicos. Aplausos merece o Padre Hilário Mazzarollo, responsável pelo setor de leigos da CNBB, ao lembrar que "o problema do divórcio não é da Igreja, mas do Estado,

uma instituição civil e não religiosa" (*Jornal do Brasil*, em 9-2-75). Nenhuma voz, porém, mais se alteou do que a do Monsenhor Zogby, no Concílio Vaticano II: "Este problema é até mais angustiante do que a limitação de nascimentos. É o problema do cônjuge inocente que, na flor da idade e sem nenhuma culpa de sua parte, se vê definitivamente só pela falta do outro."

O casamento civil, vigente em nosso País desde os fins do século passado, e que o sempre lembrado Monsenhor Arruda Câmara dizia que "veio perturbar o velho ritmo do casamento religioso registrado que dominou durante tantos anos" (*Preservação da Família e das Instituições*, pág. 135), não é sacramento, não foi instituído por Jesus Cristo, nem tem a testemunhá-lo um representante da Igreja. Ademais, somos um País onde Estado e Igreja são constitucionalmente separados, e onde a liberdade de consciência se inscreve entre os direitos fundamentais da pessoa humana. A Emenda não impõe, não obriga, não determina o divórcio; apenas o possibilita para os que dele necessitam e a ele queiram recorrer. Compreendemos e respeitamos a posição assumida pelos antídorvorcistas, mas, legisladores civis, nos debruçamos sobre a realidade conjugal brasileira, e vimos em socorro dos que, há tanto tempo, clamam por compreensão e humanidade. Razão não falta ao nosso ilustre colega, Padre Nobre, ao afirmar: "O divórcio virá e será melhor que a Igreja não deixe chegar, sem que tenha sido sua a iniciativa" (*Zero Hora*, 30-1-75). Nem ao antigo Prior do Mosteiro de São Bento, na Bahia, Dom Jerônimo de Sá Cavalcanti, quando assinalava que "a posição da Igreja, em termos tradicionais, é o de encarar o problema da indissolubilidade do matrimônio apenas do ângulo formal intrínseco, sem perceber que a questão essencial é a do amor. Não tem sentido um casal viver junto quando não mais se entende ou manter os vínculos apenas por uma imposição formal da Igreja". Há quase um século se trava no Brasil uma batalha, que agora se encerra, para que as bênçãos da lei inuntem tantos lares destroçados pela incompreensão, pelo ódio, pelo desamor.

UMA PRECE EM CADA LAR

Ao concluir a justificação do Projeto de Lei n.º 3.099, de 18 de maio de 1953, acentuávamos que aquela era, talvez, a última oportunidade para elaboração de uma lei estudada e cautelosa, possibilitando aos grilhetas do vínculo indissolúvel, libertos do pesadelo de um mau casamento, uma segunda união legal. Amanhã, talvez seja tarde demais. Como diria Jemolo, não se compreendem determinadas defesas a todo custo, quando a experiência demonstra que certas intransigências do legislador "não conduzem, em realidade, à resignação dos condenados à vida em comum e à recomposição de famílias sãs".

A Nação, agora mais esperançada do que nunca, tem os olhos, os ouvidos e o coração voltados para seus ilustres representantes, no Parlamento. E não será temeridade afirmar-se, mais uma vez, que, em quase todos os lares, há uma prece pela aprovação de emenda tão justa quão inadiável. E Deus há de permitir que o Congresso Nacional não faize a tão emocionante expectativa.

Senadores: Nelson Carneiro — Accioly Filho — Saldanha Derzi — Renato Franco — Mendes Canale — Domicio Gondim — Osires Teixeira — Alexandre Costa — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Agenor Maria — Alveir Leal — Orestes Quércia — Roberto Saturnino — Marcos Freire — João Calmon — Cattete Pinheiro — Heitor Dias — Lázaro Barboza — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Jarbas Passarinho — Adalberto Sena — Gilvan Rocha — Otto Lehmann — José Sarney — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Amaral Peixoto — Fausto Castello-Branco — Jessé Freire — Evandro Carreira — Mattos Leão.

Deputados: Celso Barros — Vasco Amaro — Ulysses Potiguar — Francisco Rollemberg — Oswaldo Lima — José Maurício — Vinicius Cansação — Antunes de Oliveira — José Camargo — Prisco Viana — Pacheco Chaves — João Menezes — Alceu Collares — Sérgio Murilo — Gastão Müller — Célio Marques Fernandes — Argilano Dario — Inocêncio Oliveira — Antônio Carlos de Oliveira — Rubem Medina — Jaison Barreto — Lins e Silva — Newton Barreira — Emmanoel Waiman — Joaquim Bevilacqua — Rubem Dourado — Dias Menezes — Onísio Ludovico — Lauro Rodrigues — Rogério Régio — Juarez Batista — Vieira da Silva — Hélio de Almeida — Gomes do Amaral — Aldo Fagundes — José Ribamar Machado — Júlio Viveiros — Florim Coutinho — Jerônimo Santana — Joel Ferreira — Fernando Coelho — Marcelo Linhares — Alcides Franciscato — Carlos Wilson — Antônio Gomes — Alcir Pimenta — Henrique Cardoso — Edgar Martins — Octacílio Queiroz — Antônio Pontes — João Linhares — Paulo Marques — Mário Moreira — Oswaldo Buskei — Frederico Brandão — Aírton Sandoval — Hélio Campos — João Arruda — Alípio Carvalho — Pedro Lauro — Nelson Maculan — Genervino Fonseca — José Maria de Carvalho — Nunes Leal — Cantídio Sampaio — Peixoto Filho — Flávio Marcílio — Marcondes Gadelha — Jorge Uequed — Adhemar Santillo — Odemir Furlan — Humberto Lucena — Pedro Lucena — Jarbas Vasconcelos — Getúlio Dias — Paulo Ferraz — Aluizio Paraguassu — Alvaro Dias — Harry Sauer — Alberto Lavinas — Ruy Brito — Ademar Pereira — Milton Steinbruch — Passos Porto — Erasmo Martins Pedro — Gamaliel Galvão — Léo Simões — João Clímaco — Viana Neto — José Costa — Octacílio Almeida — Horácio Mattos — Mário Frola — Santos Filho — Amaral Furlan — Wilson Falcão — Josias Leite — Elcival Caiado — Walter de Castro — Noide Cerqueira — Hugo Napoleão — Israel Dias-Novae — Yasunori Kunigo — Antônio Moraes — Henrique Eduardo Alves — Francisco Rocha — Ruy Bacelar — Hildérico Oliveira — Theódulo Albuquerque — Joaquim Coutinho — Benedito Canellas — Geraldo Bulhões — Rômulo Galvão — Alexandre Machado — Maurício Leite — Manoel de Almeida — Adalberto Camargo — Dyrno Pires — Lauro Leitão — Daso Coimbra — Jorge Moura — Octávio Torrecilla — Airon Rios — Herbert Levy — Antônio José — Thales Ramalho — Epitácio Cafeteira — Noide Cerqueira — Moacyr Dalla-Henrique Pretti — Getúlio Dias — Walber Guimarães — Cotta Barbosa — Antônio Mota — Arnaldo Lafayette — Expedito Zanotti — Oswaldo Lima — JG de Araújo Jorge — Nina Ribeiro — Sérgio Murilo — Aurélio Campos — José Carlos Teixeira — João Cunha — Ruy Lino — Magno Bacelar — Nabor Júnior — Athié Coury — Joel Lima — Minoru Massuda — Ruy Codo — Fernando Gama — Darclio Ayres — Olivir Gabardo — Eurico Ribeiro — Paes de Andrade — Carlos Cotta — Alvaro Gaudêncio — Miro Teixeira — Freitas Nobre — Ario Theodoro.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 1977 (7)

Altera a redação do § 1.º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O § 1.º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — O casamento é indissolúvel, exceto nos casos de separação dos cônjuges por mais de seis anos, ou após quatro anos do desquite, concedida a dissolubilidade uma única vez.”

(7) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 286.

Justificação

De conformidade com o pronunciamento de 2 de março corrente, submetemos à apreciação do Congresso Nacional, dando nova redação ao § 1.º do artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, a seguinte Proposta de Emenda Constitucional:

“§ 1.º — O casamento é indissolúvel, exceto nos casos de separação dos cônjuges por mais de seis anos, ou após quatro anos do desquite, concedida a dissolubilidade uma única vez.”

A proposição representa mais um passo na legítima tentativa da implantação do divórcio no Brasil, que se impõe como um remédio de natureza jurídica aos inúmeros problemas conjugais.

Se o desquite e a simples separação de fato colocaram à margem da sociedade milhares de indivíduos, deve o Estado oferecer-lhes oportunidades para reconstruírem seus lares, através da instituição do divórcio, como o fez a maioria dos países do mundo moderno.

Assinale-se que, na Europa, só não admitem o divórcio a Irlanda e a Espanha, que o adotou de 1923 a 1939.

Na América, o divórcio somente não encontrou guarida nas legislações brasileira, argentina, paraguaia e chilena.

Esclareça-se que na Argentina, o mesmo foi adotado de 1954 a 1956. No Chile, a elasticidade das nulidades matrimoniais corresponde à adoção do próprio divórcio.

Impõe-se ao legislador pátrio buscar soluções jurídicas para regular divórcio de fato e casamentos de fato, existentes em todas as camadas sociais.

A par de uma necessidade social, a dissolubilidade do casamento, nos termos em que a presente Proposta de Emenda Constitucional apresenta, é um imperativo da própria ordem jurídica.

Como norma geral, mantém-se a indissolubilidade, registrando-se, porém, os casos de exceção, em que o casamento é dissolúvel, isto é, quando se verifique a separação dos cônjuges por mais de seis anos, ou após quatro anos do desquite.

Não há regra sem exceção e se diz mesmo que as exceções existem para confirmar a própria regra.

Trata-se da instituição de um divórcio limitado, porquanto apenas se permite a dissolubilidade uma única vez.

Já assinalou o eminente jurista Alcino Pinto Falcão:

“Sempre que a norma pretende tornar-se um colete de aço, a impedir a respiração da sociedade, esta lhe responde, apresentando uma solução própria” (Constituição Anotada, vol. III, ed. 1957, fl. 31).

A solução adequada, a solução brasileira, seria a adoção de exceção à regra geral da indissolubilidade.

Já dissemos que não se pode estender o caráter sacramental do matrimônio religioso, em sua rigidez dogmática ao plano civil, erigindo-se um sacramento da Igreja em princípio constitucional, confundindo-se os poderes espiritual e temporal.

O casamento civil, como contrato, é uma instituição humana e, portanto, passível de modificação.

A indissolubilidade faz do casamento a única situação jurídica inderrogável por que a estabeleceu, mesmo quando se torna impossível a sua finalidade, como escreveu o saudoso professor Odilon de Andrade.

Sendo o casamento civil um contrato, um negócio jurídico celebrado por duas pessoas, impõe a lógica jurídica que se faculta aos contraentes a oportunidade de rever esse ato, obedecidas as exigências constantes do texto da Proposta de Emenda Constitucional, isto é, desde que a separação seja superior a seis anos, ou quatro, após o desquite.

No processo civil brasileiro, bem como no criminal, vigora, como regra geral, o princípio da recorribilidade de todas as sentenças definitivas.

Os recursos processuais têm por objetivo o reexame de todas as decisões e atos judiciais.

Têm as partes no recurso o direito processual subjetivo de provocar o reexame das decisões que lhes causem prejuízo. Através da via recursal garante-se a reta administração da justiça, com a reforma total ou parcial da decisão reexaminada.

O renomado processualista Borges da Rosa ensina que o recurso se destina a sanar: a) os defeitos graves ou substanciais da decisão; b) a injustiça da decisão; c) a má apreciação da prova; d) a errônea interpretação das pretensões das partes; e) a errônea apreciação dos fatos e das circunstâncias.

Em face dos erros que o indivíduo comete, pela precariedade dos conhecimentos humanos, uma decisão irrecorível, não sujeita a reexame, constitui um mal irreparável, de reflexos negativos em toda a coletividade.

No Direito, a apelação é o recurso por excelência e apropriado para suscitar o reexame das decisões definitivas de primeira instância.

Os nossos tribunais demonstram diariamente a falibilidade dos julgamentos, das decisões, através das reformas constantes dos julgados dos juizes de instância inferior. Por sua vez, o Excelso Pretório também reforma, não raro, as decisões dos Tribunais de Justiça e de outros Tribunais e por que não dizer que reforma as suas próprias decisões, quando se vale da ação rescisória.

Se a toda sentença cabe um recurso e se o casamento civil é um negócio jurídico, é um contrato bilateral, por que se não faculta aos contraentes a oportunidade de uma revisão?

A adoção do divórcio mantém a mesma *mens legis* da apelação quanto ao mérito, pois permite uma revisão, um reexame do ato jurídico do casamento, para corrigir-lhe o erro praticado.

Estamos convictos do apoio dos eminentes pares a esta Proposta de Emenda Constitucional, pois o que nela se contém é o reflexo da aspiração da maioria do povo brasileiro.

Sala das Sessões.

— Rubem Dourado —

Alceu Collares — Epitácio Cafeteira — Joaquim Bevilacqua — Otávio Cecato — Antunes de Oliveira — José Ribamar Machado — Alencar Furtado — Odemir Furlan — João Menezes — Octacílio Almeida — Jaison Barreto — Alvaro Dias — Celso Barros — Freitas Nobre — Aluizio Paraguassu — José Maurício — Lauro Rodrigues — Marcondes Gadelha — Fernando Cunha — Antônio José — Vinicius Cansanção — Octacílio Queiroz — Sebastião Rodrigues Júnior — Fernando Coelho — José Costa — Carlos Nascimento — Noide Cerqueira — Aurélio Campos — Marcelo Medeiros — Brígido Ti-

noco — Daniel Silva — Jerônimo Santana — Milton Steinbruch — Hélio de Almeida — João Cunha — Inocêncio Oliveira — Sérgio Murilo — Miro Teixeira — Adalberto Camargo — Marcos Tito — Florim Coutinho — Pedro Lauro — Rubem Medina — Paulo Marques — Henrique Cardoso — Ricardo Fiuza — Eduardo Galil — Luiz Braz — Nina Ribeiro — Lauro Leitão — Nunes Leal — João Climaco — Hugo Napoleão — Correia Lima — Murilo Rezende — Yasunori Kunigo — Emmanoel Waisman — Francisco Studart — José Maria de Carvalho — Rosa Flores — Harry Sauer — Aldo Fagundes — José Carlos Teixeira — Edgar Martins — Frederico Brandão — Samuel Rodrigues — Gamaliel Galvão — Joaquim Guerra — Gomes do Amaral — Antônio Morais — Antônio Mota — Theódulo Albuquerque — Vieira da Silva — Prisco Vianna — Oswaldo Lima — Nelson Maculan — Israel Dias-Novae — Norton Macedo — Carlos Wilson — Henrique Brito — Daso Coimbra — Jader Barbalho — Francisco Rocha — José Camargo — João Linhares — Joel Lima — JG de Araújo Jorge — Hidekel Freitas — Pacheco Chaves — Osmar Leitão — Aloisio Santos — Fernando Lyra — Lindovino Fanton — Adhemar Santillo — Walter Silva — Antônio Pontes — Getúlio Dias — Josias Leite — Mauricio Leite — Adhemar Pereira — Olivir Gabardo — Oswaldo Buskei — Fernando Magalhães — Juarez Batista — Rogério Rego — Gastão Müller — Airton Sandoval — Genervino Fonseca — Iturival Nascimento — Humberto Lucena — Viana Netto — Expedito Zanotti — Walter Castro — Waldomiro Gonçalves — Onisio Ludovico — Joel Ferreira — Aécio Cunha — Paulino Cicero — Júlio Viveiros — Dias Menezes — Roberto Carvalho — Alcides Francisco — Alberto Lavinias — Nelson Thibau — Ruy Bacelar — Hélio Campos — Mário Frota — Benedito Canellas — Jorge Paulo — Rômulo Galvão — Octávio Torrecilla — Joel Ferreira — Marcelo Linhares — Antônio Gomes — Alcir Pimenta — Henrique Cardoso — Mário Moreira — Célio Marques Fernandes — Alípio Carvalho — Elcival Caiado — Vasco Amaro — José de Andrade — Léo Simões — Fábio Fonseca — Athiê Coury — Erasmo Martins Pedro — Henrique Eduardo Alves — Pedro Lucena — Odemir Furlan — Cantídio Sampaio — Wilson Falcão — Ulisses Potiguar — Lins e Silva — Jorge Uequed — Flávio Marcílio — Horácio Mattos — Hildérico Oliveira — João Durval — Luiz Couto — Peixoto Filho — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza (apoiamento) — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Agenor Maria — Roberto Saturnino Braga — Renato Franco — Saldanha Derzi — José Sarney — Marcos Freire — Amaral Peixoto — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Luiz Cavalcante — Alexandre Costa — Adalberto Sena — Heitor Dias — Jessé Freire — Mattos Leão — Accioly Filho — Milton Cabral — Evandro Carreira — Leite Chaves — João Calmon — Otto Lehmann.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 11, DE 1977 (8)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

“Artigo único — Dê-se ao parágrafo primeiro do art. 175 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 175 —

§ 1.º — Lei Complementar indicará os casos em que será admitida a dissolução do casamento.”

Justificação

A julgar pelas últimas manifestações do Congresso Nacional, cremos em vias de adoção a tão debatida tese do divórcio em nossa legislação, pois

(8) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 888.

as emendas constitucionais respeitantes à matéria obtiveram número de votos sensivelmente superior às exigências atuais.

A questão se põe agora, a nosso ver, na opção pela melhor forma para alcançar esse urgente propósito legislativo, de molde a atalhar excessos e abusos, suscetíveis de distorcer os edificantes escopos sociais dos que sinceramente discordam do dogma da indissolubilidade matrimonial, universalmente superado.

Assim, propomos que se remeta à lei complementar a delicada tarefa de regulamentar o assunto, poupando a Constituição de fazê-lo, para imunizá-la contra a assídua pressão de novas emendas, geradas pelo casuismo inexaurível da dinâmica social.

Aliás, com o advento da Emenda Constitucional n.º 8, praticamente se igualaram os embargos opostos à aprovação das leis complementares e emendas constitucionais; o turno a mais a que estas continuam sujeitas é sobejamente compensado pela diversidade das respectivas maiorias absolutas: a das primeiras, recaindo sobre os votos dos membros das duas Casas do Congresso, e a das últimas sobre os votos do total desses membros.

Destarte torna-se até mais difícil a aprovação de leis complementares: é imperativa a manifestação positiva da maioria absoluta do Senado que guarda sua identidade revisora, sem confundir-la paritariamente na composição do Congresso Nacional, enfraquecendo sua força decisória, conforme o ritual vigente para aprovação de emendas constitucionais.

Deputados: — Cantídio Sampaio — Álvaro Gaudêncio — Carlos Alberto Oliveira (apoiamento) — Melo Freire — Inocêncio Oliveira — Claudino Sales — Norton Macedo — Ossian Araripe — Pedro Lauro — Francisco Rollemberg — Ulisses Potiguar — Teotônio Neto — Ruy Bacelar — Marcelo Linhares — Daso Coimbra — Flávio Marcílio — Cardoso de Almeida — Gomes da Silva — Célio Marques Fernandes — Nunes Leal — Diogo Nomura — José Haddad (apoiamento) — Alcides Franciscato — Paulo Ferraz — Viana Neto — Florim Coutinho — Hélio de Almeida — Carlos Cotta — Nunes Leal — Alceu Collares — Luiz Rocha — Aldo Fagundes — Mário Moreira — Francisco Studart — Josias Leite — Joir Brasileiro — Lins e Silva — Ruy Brito — Vingt Rosado — José Mauricio — Joel Ferreira — Milton Steinbruch — Carlos Wilson — João Arruda — Frederico Brandão — Oswaldo Lima — Jerônimo Santana — Joaquim Bevilacqua (apoiamento) — Frisco Viana — Alcir Pimenta — Theódulo Albuquerque — Onísio Ludovico — Gerson Camata — Eduardo Galil — Benedito Canellas — Noide Cerqueira (apoiamento) — Henrique Cardoso — Alberto Lavinias — Octacílio Almeida — Aurélio Campos — Yasunori Kunigo — Dias Menezes — (ilegível) — Aluizio Paraguassu — Odemir Furlan — Hugo Napoleão — José Ribamar Machado — Wilson Falcão — Santilli Sobrinho — Athiê Coury (apoiamento) — Freitas Nobre — Antônio Gomes — Pedro Colin — Horácio Matos — Epitácio Cafeteira — Santos Filho (apoiamento) — Peixoto Filho — Rubem Dourado — Alípio Carvalho — Nelson Maculan — Afrísio Vieira Lima — Alexandre Machado — Lauro Rodrigues — Adalberto Camargo — Emmanoel Waisman — Antônio Pontes — Newton Barreira — Gamaliel Galvão — Wilmar Guimarães — Miro Teixeira — Erasmo Martins Pedro — Argilano Dario — Walter Silva — Álvaro Dias — Eurico Ribeiro — Antunes de Oliveira (apoiamento) — Pedro Lucena — Herbert Levy — Paulino Cícero de Vasconcellos — Humberto Lucena — Israel Dias-Novas — César Nascimento — Mário Frota — Amaral Furlan — Antônio Morimoto — João Pedro (apoiamento) — Marcondes Gadelha — Marcos Tito — Sylvio Abreu Júnior — João Durval — Vinícius Cansação — José Costa — Henrique Brito — Lauro Leitão — Eloy Lenzi — Sérgio Murilo — Adhemar Santillo — Jader Barbalho — Passos Porto — Edgar Martins — João Climaco — Joel Lima — Airon Rios — Daniel Silva — Antônio José — Elcival Caiado — Manoel de Almeida — Brígido Tinoco — Fábio Fonseca — Luiz Couto. Senadores: Otto Lehmann — Accioly Filho — Arnon de Mello — João Calmon — Nel-

son Carneiro — Osires Teixeira — Heitor Dias — Leite Chaves — Gilvan Rocha — Luiz Cavalcante — Orestes Quércia — Mattos Leão — Jessé Freire — Marcos Freire — Roberto Saturnino — Jarbas Passarinho — Teotônio Vilela — Alexandre Costa — José Sarney — Lázaro Barboza — Evandro Carreira — Amaral Peixoto.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 12, DE 1977 (9)

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 175.

“Art. 175 —

§ 1.º — O casamento é dissolúvel na forma da lei.”

Justificação

De maneira respeitosa, o problema da concessão ou não do divórcio está, exclusivamente, na órbita do Estado. Desde a Constituição de 91, a Primeira Carta Republicana, foi erigido o chamado estado laico.

Esse princípio tem sido mantido, sem descontinuidades. E a leitura do artigo 9.º, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, manteve sua posição filosófica, no que pertine às suas relações com a Igreja e seus cultos.

De certo que o Estado não pretende ser uma instituição antagônica e indiferente às teses esposadas pelas religiões que, livremente, se implantam e prosperam no País. Mas, é também verdade que, neste particular, o Estado segue o texto bíblico “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.

Assim posto, não o estimulam confrontos ou conflitos. Apenas, assegure-se de suas prerrogativas constitucionais, para cumpri-las sem prevenção ou intolerância e livremente.

O casamento foi instituído como fórmula jurídica da constituição da família, dentro dos padrões ditados pela ética e pelas normas da convivência, entre outras razões. É, assim, um instrumento posto à disposição dos interesses superiores da sociedade e sua célula-mater, a família.

Entretanto, a proteção da família não se encontra e restringe-se apenas à rigidez da indissolubilidade do casamento, como ainda se pretende insistir, de maneira minoritária, através de setores radicais e, às vezes, inatualizados. A família é toda aquela que se constitui, ou se recria, sob os fundamentos e a proteção da lei e das normas morais.

Não convém à lei ou a família, por não ser dos seus interesses sob quaisquer aspectos, que os vínculos se mantenham, quando, de fato, estão interrompidos e inteiramente impossibilitados de se restaurarem.

Como conseqüência, à família não interessa que, dentro da sociedade, e de maneira paralela, existam sociedades familiares tradicionalmente reconhecidas e alvo do respeito de todos, enquanto outras famílias compostas, dentro de todos os ditames da respeitabilidade, subsistam sem o apreço e a consideração daqueles que o obscurantismo legal faz restrições.

Ora, na prática seria até injustificado egoísmo dos que vivendo bem, em perfeita harmonia, envolvidos em afetos, emulando a educação dos

(9) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 889.

filhos, deixassem estiolar os casais e, por consequência, os filhos que se desgostaram, perderam o amor, o respeito, a confiança, e, assim, não subsistindo o que justificasse a manutenção do convívio insuportável.

Essa realidade, a lei reconhece ao admitir falsamente o desquite. Uma formulação jurídica parecida com o suplicio da camisa de força, imposta aos que não estão realmente loucos. O desquite é a mentira que a sociedade, supostamente inspirada em princípios cristãos, criou, para evitar a solução racional do divórcio. De resto, do divórcio que praticamente adotam, quase, todos os países, à exceção da Irlanda e Espanha, na Europa, e a Argentina, Chile e Paraguai, além do Brasil, na América Latina.

Mesmo em Portugal existia o divórcio à fórmula portuguesa, é verdade... excluindo-se os católicos.

Não assinei a emenda do Deputado Rubem Dourado, mas isso não deve ser interpretado como desinteresse pelo assunto, ou, mais ainda, por desposar tese antidivorcista.

E que da emenda discordei de sua técnica legislativa e, diria mais ainda, de sua timidez. O assunto ali foi, **permissa venia**, enfocado obliquamente, pelos atalhos que surpreendem caminhos ou objetivos.

Entendo que, sendo o divórcio fórmula jurídica de evitar convivência insuportável e devolver a liberdade para construção de nova sociedade, espontaneamente recriada, não pode ser condicionado, sobretudo, temporariamente. Mesmo porque, o próprio tempo é o fulcro da questão, também.

Como a emenda está posta, dir-se-ia instituir-se uma mora para a infelicidade. Espécie de purgatório para o exorcismo de pecados que extravasariam como nas saunas modernas. Suarentamente...

Não e não. O divórcio não deve vir por tangentes ou por concessões. Não se pode utilizar expedientes diante de situações irrecuperáveis ou submersas nos porões do desquite. Desquite que é um estigma desgraçadamente exaltado pela hipocrisia de setores conservadores e obscurantistas da sociedade.

Acrescente-se que o divórcio é uma faculdade, uma norma subjetiva. Dele se servirão os que, em verdade, não dispõem de condições afetivas, morais e familiares para prosseguir no vínculo, que já inexistente de fato.

Declino meu respeito aos que defendem o vínculo indissolúvel. E a posição correta e criteriosa da Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil. Não vejo razões para confrontos ou críticas, entretanto, entendo que deve haver respeito mútuo em relação às correntes de pensamento e pontos de vista conflitantes, embora esteja convicto de que advogo a melhor solução.

A própria minoria em que se coloca o Brasil, em relação aos demais países, parece não auxiliar, como elemento de convencimento, aos antidivorcistas. Mormente, após o referendo de 74, na Itália, sede do Vaticano.

E, se o problema é do empenho dos católicos, então, que através da legislação fiquem eles impedidos de divorciarem-se. Aliás, já existiu precedente, no velho e amável país colonizador, da península ibérica, a Nação portuguesa...

Deputados:

Airon Rios — Jonas Carlos — Aderbal Jurema — Carlos Alberto Oliveira — Vilmar Pontes — Teotônio Neto — Hélio Campos — Alvaro Gaudêncio — Antônio Pontes — Antônio Moraes — Gomes da Silva — Arnaldo Lafayette — Adhemar Santillo — Samuel Rodrigues — Francisco Rocha

— Francisco Rollemberg — Paulino Cícero de Vasconcellos — Nunes Rocha — Lauro Leitão — Marcelo Linhares — Inocêncio Oliveira — Nosser Almeida — Dyrno Pires — Olivir Gabardo — Jerônimo Santana — Ary Kiffuri — Eduardo Galil — Augusto Trein — Jarbas Vasconcelos — José Carlos Teixeira — Humberto Lucena — César Nascimento — Celso Barros — Carlos Wilson — José Costa — Octacílio Queiroz — Milton Steinbruch — Wanderley Mariz — Pedro Colin — Rogério Rêgo — Celso Carvalho — Alípio Carvalho — Joel Ferreira — Claudino Sales — Lygia Lessa Bastos — Rômulo Galvão — Mauricio Leite — Hélio de Almeida — Iturival Nascimento — Cardoso de Almeida — Yasunori Kunigo — Fernando Lira — Alvaro Dias — Rosa Flores — Henrique Eduardo Alves — Renato Azeredo — Lins e Silva — Furtado Leite — Ibrahim Abi-Ackel — João Cunha (apoio) — Cantídio Sampaio — Antunes de Oliveira — Gamaliel Galvão — Antônio Morimoto (apoio) — Gioia Júnior — Ademar Pereira — Célio Marques Fernandes — Murilo Rezende — Paulo Ferraz — João Clímaco — Francisco Studart — Dias Menezes — Octávio Torrecilla — Joaquim Bevilacqua — Jader Barbalho — Alcides Franciscato — Sebastião Rodrigues Júnior — Leonidas Sampaio (apoio) — Alexandre Machado (apoio) — Israel Dias-Novaes — Antonio Gomes — Fábio Fonseca — Ruy Bacelar — Daso Coimbra — Nunes Leal — Getúlio Dias — Herbert Levy — Walter de Castro — Fernando Cunha — JG de Araújo Jorge — Osmar Leitão — Josias Leite — Flávio Marcílio — Geraldo Bulhões — Wilson Braga — Jorge Moura — Marcondes Gadelha — Moacyr Dalla — Hugo Napoleão — Viana Neto — Joaquim Coutinho — Antônio Florêncio — Cotta Barbosa — Juarez Batista — Walber Guimarães — Aluizio Paraguassu — Prisco Viana — Henrique Cardoso — Theódulo Albuquerque — Ilegível — Luiz Rocha — Diogo Nomura — Flexa Ribeiro — Vinicius Cansanção — Bento Gonçalves — Léo Simões — Adalberto Camargo — Antonio Carlos de Oliveira — Pedro Lauro — Edgar Martins — Henrique Brito — Lauro Rodrigues — Benedito Canellas — Gastão Müller — João Linhares — Roberto Carvalho — Fernando Coelho — Passos Porto — Alcir Pimenta — Manuel de Almeida — João Arruda — Joaquim Guerra — Aírton Soares — Ricardo Fiúza — Parente Frota.

Senadores: Jarbas Passarinho — Accioly Filho — Otto Lehmann — Arnon de Mello — João Calmon — Nelson Carneiro — Osires Teixeira — Heitor Dias — Leite Chaves — Gilvan Rocha — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Adalberto Sena — José Sarney — Jessé Freire — Orestes Quércia — Evandro Carreira — Agenor Maria — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Renato Franco — Mendes Canale.

• • •

Foi constituída a seguinte Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre essas cinco Propostas (n.ºs 6, 9, 10, 11 e 12) e também sobre a Proposta de n.º 1/77, uma vez complementado o número de assinaturas previsto na Emenda Constitucional n.º 8, de 1977: (10)

ARENA — Senadores Benedito Ferreira, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Accioly Filho, Dinarte Mariz, Otto Lehmann, Vasconcelos Torres, Alexandre Costa e Deputados Geraldo Freire, Cld Furtado, Cleverson Teixeira, Ivair Garcia, Lygia Lessa Bastos e Josias Leite.

MDB — Senadores Nelson Carneiro, Mauro Benevides, Lázaro Barboza e Deputados Epitácio Cafeteira, Rubem Dourado, Padre Nobre, José Costa e Magnus Guimarães.

(10) DCN — Sessão Conjunta — 11-5-77 — pág. 890.

A 18 de maio de 1977, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal emitiu o seguinte parecer: (11)

PARECER N.º 251, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número SM/187, de 1977, do Presidente do Senado Federal, submetendo à Comissão de Constituição e Justiça, em recursos ex officio, o decidido pela Presidência na sessão conjunta de 4-5-77, e que se refere às normas a serem adotadas na tramitação de Propostas de Emenda à Constituição em face de disposições constantes da Emenda Constitucional n.º 8, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Face às modificações introduzidas na Carta Magna pela Emenda Constitucional n.º 8, de 14 de abril de 1977, o Presidente do Congresso Nacional submete à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça normas relativas à tramitação de propostas de emendas constitucionais, que vigorarão até que, pela via normal, seja adaptado o Regimento Comum às novas disposições pertinentes da Lei Maior.

A providência presidencial é inteltramente procedente vez que, na vigência da primeira redação, e na vacatio regimental, quatro projetos de Emenda à Constituição foram oferecidos ao Congresso Nacional.

Na verdade, substanciais modificações foram introduzidas no texto constitucional, através da Emenda n.º 8, de 1977, no que tange à formalização, prazo de tramitação e quorum de votação.

Assim, no dispositivo original (Item I, art. 47), a nova redação substituiu a conjunção ou pelo connectivo e, de tal sorte que a emenda terá que ser resultante, hoje, não apenas da iniciativa de uma das Casas do Congresso, mas de ambas que o compõem.

Em consequência igual modificação sofreu o § 3.º, art. 47, da Constituição, pois que o vigente texto abriga a regra segundo a qual a proposta de emenda deverá ter a assinatura de "um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal", ao invés de, simplesmente, um terço de qualquer das Casas.

Dessa forma, restringindo, no Item I, a iniciativa, e ampliando, no § 3.º, o número de assinaturas, as normas antigas sofreram grandes alterações, que, entretanto, não desfiguram o processo. Ao contrário, dá-lhe, a par de aparente obstáculo, maior autenticidade, pois que desde a formulação inicial exige a participação dos dois Colegiados constituidores do Congresso Nacional.

De outra parte, a Emenda n.º 8, de 1977, introduziu, ainda no Cap. VI, Seção V, da Lei Maior, outras importantes alterações, representadas pela ampliação, de sessenta para noventa dias, do prazo de tramitação de projetos de emenda, os quais, consoante a atual regra, serão havidos por aprovados quando, ao invés de dois terços alcançarem, em duas sessões, "maioria absoluta dos votos do total de membros do Congresso Nacional".

Ora, diante do princípio da hierarquia legal, não há como fugir à adaptação da lei interna corporis às vigentes normas constitucionais.

(11) DCN — Seção II — 1.º-6-77 — pág. 2309.

Mas a adequação do Regimento à Constituição exige ritual próprio e prazos que não são curtos.

Frente à imperiosa necessidade de dar segura ordenação às propostas de emenda já oferecidas, em pleno período de *vacatio regimental*, houve por bem o Presidente do Congresso Nacional, "tendo em vista a vigência imediata e a auto-aplicabilidade das normas constitucionais", de editar quatro "disposições subsidiárias referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição", com vigência imediata, as quais, bem examinadas, guardam fiel e integral obediência aos novos preceitos da Lei Maior, e, de resto, constituem inestimáveis subsídios para o futuro trabalho de adaptação do Regimento Comum à Constituição.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvidio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho, com restrições — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

* * *

A 20 de maio de 1977, foi oferecida uma Emenda à Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977-CN: (12)

EMENDA N.º 1, DE 1977

Oferecida perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977-CN, que "dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição Federal".

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, o artigo seguinte:

"Art. 3.º — Se um dos cônjuges se encontrar em lugar incerto e não sabido, há mais de cinco anos, será citado por edital para comparecer em juízo, a fim de responder aos termos da ação proposta, no prazo de noventa dias, decorridos os quais, sem o comparecimento, será decretada a dissolução do vínculo."

Justificação

Há casos, Brasil adentro, de desquitados ou separados há mais de cinco, dez ou quinze anos, em que um deles se encontra ausente, em local incerto e não sabido.

Como proceder-se, em tais hipóteses, que se mostram tão freqüentes?

A presente Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, não prevê esse caso.

Poderão responder alguns que a lei, ao disciplinar a matéria depois da aprovação da Emenda, poderá cuidar da hipótese em cogitação.

Mas o § 1.º do art. 175, como redigido, só abrangerá os divorciados com "prévia separação judicial por mais de três anos". E o art. 2.º da

(12) DCN — Sessão Conjunta — 24-5-77 — pág. 1033.

Emenda alude a separação de fato, mas sem nenhuma referência ao caso de cônjuge ausente.

Revelou-nos antigo e competente causidico carioca que casais na hipótese da presente iniciativa existem muitos, desquitados ou separados, há mais de 15, 20 e até 30 anos.

Todos esses estarão fora do pálio protetor do novo texto constitucional, se a Proposta em questão for sancionada com a redação atual.

Como negar, o mesmo direito que se irá atribuir aos casais previstos nesta Proposta, aos que há tão longos anos não convivem juntos, tendo um deles se afastado do lar por toda essa existência?

Conhecemos alguns cidadãos brasileiros, da maior responsabilidade, que constituíram nova família, e nenhuma notícia detêm do cônjuge afastado.

Com o acolhimento ao artigo que propomos aduzir, esses brasileiros poderão regularizar sua situação, melhor amparando a companheira e os filhos.

Segundo acusam as estatísticas a respeito, o número de esposas com os maridos ausentes é bem superior ao de esposos com as mulheres em lugares incertos e não sabidos.

O objetivo principal desta Emenda é a regularização dessas famílias marginalizadas da sociedade, contra as quais a incompreensão ainda é generalizada.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 9/77 virá concorrer para a recomposição de milhares de famílias, para a reconstrução de milhões de lares, e desquitadas como as descritas pela inspirada poetisa nordestina, Donatilla Dantas, eficiente funcionária do Superior Tribunal Eleitoral, terão chance de desfrutar de uma vida normal, em ambiente de felicidade constituída.

O *Correio Braziliense* de 4 do mês em curso publicou a poesia que reproduzimos:

"DESQUITADA"

Ao Excelso Senador Nelson Carneiro, Padroeiro do Divórcio no Brasil (perdoe-me, Monsenhor Arruda Câmara, meu inesquecível amigo, eloquente Deputado) com os meus ardentes votos pela vitória, da atual batalha, da sua luta ferrenha, de mais de um quarto de século, para a libertação da mulher brasileira do **REBAIXAMENTO MORAL** de ser desquitada.

DONATILLA DANTAS

Que é ser desquitada?

Ser desquitada...

Ser desquitada é mais cruel!

Que todos os males e alfinetadas juntas!

Ser desquitada é pior que receber uma pedrada!

É carregar vestes de veludo cheias de carrapichos,

pintadinhas de espinhos e galhos de urtiga!

É sentir a música triste,

de um compositor, também, triste...

Ser desquitada é palmilhar na solidão,

de um caminho triste e escuro,

forrado de cacos de vidros gumosos...
 É ser o piloto de um navio sem rota,
 perdido na escuridão da noite,
 sem luar e sem luz da lua,
 sem estrelas cintilantes,
 sem beleza no Céu
 e sem a orientação do Farol!
 Ser desquitada é acordar assustada,
 entre as chamas de um incêndio,
 sem a menor esperança da chegada do heróico bombeiro...
 — É guerrear em tempo de paz!
 É ter fastio depois de noites e dias de fome...
 É ser jogada nas garras da infelicidade...
 Ser desquitada é ser renegada,
 é ser "pecadora"... e abandonada!
 — A mulher desquitada não pode nem chorar...
 porque as suas lágrimas...
 por mais puras que sejam,
 onde gotejam,
 deixam sempre a nódoa inevitável da
 "Mulher desquitada"...

(Do livro "Buanara Faz Renda", em preparação.)

Confiemos, pois, face à fundamentação que vimos de produzir, que os eminentes Senadores e Deputados, que defendem o aperfeiçoamento e aprovação da presente Emenda, venham a conceder-lhe a atenção a que faz jus.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1977. — Florim Coutinho — Joel Ferreira — Odacir Klein — Celso Barros — Walber Guimarães (apoioamento) — Joaquim Bevilacqua — Jorge Uequet — Samuel Rodrigues — Pedro Lauro — Daso Coimbra — Antônio Moraes — José Costa (apoioamento) — Aurélio Campos — Francisco Rollemberg — José Haddad (apoioamento) — Aldo Fagundes — Walter Castro — Hélio Campos — Cantídio Sampaio — Osmar Leitão — Darcílio Ayres — Oswaldo Buskei — Jarbas Vasconcelos — Gomes da Silva — Raimundo Parente — Octacílio Queiroz — Walmor de Luca (apoioamento) — Prisco Viana — Paulino Cicero de Vasconcellos — Oswaldo Lima — Jerônimo Santana — Yasunori Kunigo — Juarez Batista — César Nascimento — Octávio Ceccato — Gamaliel Galvão — Cotta Barbosa — Antônio Morimoto — Roberto Carvalho — Lauro Rodrigues — Octacílio Almeida — Francisco Libardoni — Alceu Collares — Humberto Lucena — Rogério Rêgo (apoioamento) — Nunes Leal — Wilson Falcão — Joir Brasileiro — João Pedro — Jaison Barreto (apoioamento) — Hugo Napoleão — Milton Steinbruch — Paulo Studart — Sebastião Rodrigues Júnior — João Arruda — Norton Macêdo — Ary Kffuri — Paulo Marques — José Mandelli — Júlio Viveiros — Rubem Medina — Alcides Franciscato — Gomes do Amaral — Edgar Martins — Norberto Schmidt — Luiz Rocha — Nunes Rocha — Valdomiro Gonçalves — Antônio Mota — Salvador Julianelli — Vasco Amare — Getúlio Dias — Aluizio Paraguassu — Fernando Cunha — Mário Frota — Jader Barbalho — Pedro Carelo (apoioamento) — Célio Marques Fernandes — Leônidas Sampaio — João Linhares — Pedro Colin — Paulo Ferraz — Frederico Brandão — Marcondes Gadelha — Adhemar Sanuttillo — Ruy Bacelar — Wilmar Guimarães — Viana Neto — Lidovino Fanton — Hélio de Almeida — Ruy Lino — Elcival Caiado — Rubem Dourado — Onísio Ludovico (apoioamento) — Santos Filho (apoioamento) — Carlos Cotta — José Ribamar Machado — Flávio Marcílio

— Francisco Rocha — Daniel Silva — Pedro Lucena — Vieira da Silva — Theódulo Albuquerque — Juarez Bernardes (apoiamento) — Antônio José (apoiamento) — Airton Soares — João Vargas — Antônio Pontes — Minoru Miyamoto (apoiamento) — Israel Dias-Novaez — Francisco Studart — Nina Ribeiro — Fernando Gama — Carlos Wilson — Jonas Carlos — Sérgio Murilo — Renato Azeredo — Emmanoel Waisman — Cardoso de Almeida — Geraldo Bulhões — Airton Sandoval — Antônio Ueno — Argilano Dario — Jorge Paulo — Vinicius Cansanção.

Senadores: Mendes Canale — Altevir Leal — Luiz Cavalcante — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Leite Chaves — Evandro Carreira — Orestes Quêrcia — Adalberto Sena — Lázaro Barboza — Heitor Dias (apoiamento) — Mattos Leão (apoiamento) — Renato Franco — Accioly Filho — Domicio Gondim — Agenor Maria — Osires Teixeira — Cattete Pinheiro — José Sarney — Gilvan Rocha — Itálvio Coelho — José Guimard.

* * *

A 8 de junho de 1977, a Comissão Mista enviou ofício ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, encaminhando as Propostas de Emendas à Constituição, esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do Parecer, que deveria ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria, como preceitua o art. 20 do Regimento Comum.

A Presidência determinou a abertura das inscrições, para a discussão da matéria, a partir do dia 10 de junho de 1977, independentemente da convocação da sessão respectiva. (13)

* * *

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs: (14)

1, de 1977, que modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição, dispondo sobre a realização de consulta popular, tendo como primeiro signatário o Deputado Nina Ribeiro;

6, de 1977, que dá nova redação aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 175 da Constituição, tendo como primeiro signatário o Deputado Emmanoel Waisman;

9, de 1977, que modifica a redação do § 1.º do art. 175 da Constituição, tendo como primeiro signatário o Senador Nelson Carneiro;

10, de 1977, que altera a redação do § 1.º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento, tendo como primeiro signatário o Deputado Rubem Dourado;

11, de 1977, que altera a redação do § 1.º do art. 175 da Constituição, tendo como primeiro signatário o Deputado Cantídio Sampaio; e

12, de 1977, que dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição, tendo como primeiro signatário o Deputado Airon Rios, dependendo de parecer da Comissão Mista.

Sessão do dia 14-6-77.

O Senador RUY SANTOS (ARENA — BA) esclareceu que, tendo sido designado relator da Comissão Mista, em tempo hábil preparara o seu parecer. Todavia, houvera um entendimento para que o mesmo não fosse discutido na Comissão, mas lido em Plenário, quando da Discussão.

(13) DCN — Sessão Conjunta — 9-6-77 — pág. 1336.

(14) DCN — Sessão Conjunta — 15-6-77 — págs. 1381 a 1403.

PARECER

Parecer oral às Propostas de Emenda à Constituição de números 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977, todas referentes ao § 1.º do art. 175 da Constituição.

Relator: Senador Ruy Santos

1 — São apresentadas ao Congresso Nacional, neste ano da graça de 1977, seis propostas de Emenda à Constituição, todas alterando o § 1.º do art 175, para a implantação do divórcio no Brasil:

a de n.º 1, de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Nina Ribeiro, e no Senado o nobre Senador Ruy Carneiro, suspende a vigência do § 1.º do art. 175, até que, em plebiscito, seja decidido sobre a sua manutenção ou revogação; mas permitindo, de logo, a extinção do vínculo conjugal para os desquitados há mais de cinco anos;

a de n.º 6, de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Emmanoel Waisman, e no Senado, o nobre Senador Roberto Saturnino, altera a redação dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 175, mantendo indissolúvel apenas o casamento religioso com efeito civil, e dissolúveis o casamento civil, ou religioso sem as formalidades do § 2.º;

a de n.º 9, de que é primeiro signatário, no Senado, o nobre Senador Nelson Carneiro e, na Câmara, o nobre Deputado Celso Barros, permite a dissolução do casamento para os separados judicialmente há mais de três anos, ou de fato, por mais de cinco;

a de n.º 10, de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Rubem Dourado e, no Senado, o nobre Senador Nelson Carneiro, torna o casamento dissolúvel nos casos de separação dos cônjuges por mais de seis anos, ou após quatro anos de desquitados; dissolubilidade permitida uma única vez;

a de n.º 11, de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Cantídio Sampaio e, no Senado, o nobre Senador Otto Lehmann, dispondo que "lei complementar indicará os casos em que será admitida a dissolução do casamento";

e a de n.º 12, de que é primeiro signatário na Câmara, o nobre Deputado Airon Rios e, no Senado, o nobre Senador Jarbas Passarinho, estabelecendo que "o casamento é dissolúvel na forma da lei".

Além destas, nos termos do art. 75 do Regimento Comum, foi apresentada uma subproposta à proposta n.º 9, e de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Florim Coutinho e, no Senado, o nobre Senador Mendes Canale, dispondo que, "se um dos cônjuges se encontrar em lugar incerto e não sabido, há mais de cinco anos, será citado por edital para comparecer a juízo, a fim de responder nos termos da ação proposta, no prazo de noventa dias, decorridos os quais, sem o comparecimento, será decretada a dissolução do vínculo".

2 — Em setembro de 1970, último dado publicado — pelo mais recente Anuário Estatístico — 1976 — éramos oitenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil e noventa católicos, contra apenas sete milhões, seiscentos e

setenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro não católicos. Mais de 90% de católicos. Somos, assim, um País fiel à doutrina da Igreja. E há de se compreender que assim sejamos. É que, com a descoberta, plantou-se em solo brasileiro a primeira cruz de Cristo. Fomos modelados pela ação dos catequistas. Mal começamos a falar, aprendemos a primeira oração. Ouvimos várias vezes a palavra de São Marcos:

"E chegando os fariseus, lhe perguntaram tentando-o:

"É lícito ao marido repudiar sua mulher? — Mas ele lhes respondeu: — Que vos ordenou Moisés? — Responderam: — Moisés permitiu escrever o libelo de repúdio e abandonar. — Respondeu-lhes Jesus, dizendo: — Pela dureza dos vossos corações, ele vos escreveu este mandamento. Porém, desde o princípio da criação, Deus os fez macho e fêmea. Por causa disso, deixará o homem seu pai e sua mãe e se unirá à mulher e serão dois numa só carne. Assim, eles já não são dois, mas uma só carne; o que Deus, pois, uniu, não separe o homem. — E, em casa, os seus discípulos o interrogaram sobre o mesmo assunto. E lhes disse Jesus: — Todo aquele que abandonar sua mulher e casar com outra, comete adultério contra sua primeira mulher. E se a mulher repudiar seu marido e se casar com outro, comete, adultério."

Os dois numa só carne, dizem as Escrituras. O que vale dizer duas vidas numa só vida. Fusão pelo amor, na construção de um lar feito de felicidade. E como duas vidas fundidas não podem mais se separar, a Igreja não admite o divórcio. Não só por ser o casamento um sacramento. Também porque a família humana tem que ser a base da família de Deus. Ainda não faz muito, Paulo VI lembrava:

"Cristo adverte que o homem não deve ousar dividir o que Deus uniu. A Igreja nem sequer pode deixar de recordar que a observância de uma lei tão solene e elevada, para o homem, é não só um dever, mas uma garantia de bem: o bem proveniente da tutela que a indissolubilidade do vínculo matrimonial garante à estabilidade, à segurança, à serenidade da família, célula natural da sociedade humana, e sobretudo dos filhos."

E não se alegue que a Igreja, no Brasil, está separada do Estado. Não há separação nos sentimentos; os de uma a inspirar a constituição do outro.

E diz o Padre Leonel Franca:

"Jurídica e socialmente, a possibilidade de rutura do matrimônio é um mal, um grande mal. É o princípio da instabilidade e dissolução progressiva da família, que, de dia para dia, se vai tornando menos idônea ao exercício da sua elevada missão criadora e educadora da sociedade. A lei que sanciona a fixidez definitiva da vida conjugal não faz senão declarar um dos artigos da constituição natural da família que é proteger contra a força corrosiva das paixões, a integridade da célula social.

É o que parecem esquecer os divorcistas que reclamam a reforma do nosso direito de família como corolário da separação entre a Igreja e o Estado. Como se a indissolubilidade fosse uma simples prescrição de direito positivo eclesástico, sem nenhuma relação com as finalidades iminentes, naturais da sociedade conjugal e com as exigências superiores do bem comum."

Ao se ferir porém, esta nova batalha, impatriótica, antinacional, em favor do divórcio, não esqueçamos a figura daquele que, durante vários

anos, nos comandou a todos, ou quase todos, na defesa da indissolubilidade do matrimônio, o Monsenhor Arruda Câmara. Como que o sinto ainda aqui. Numa cadeira de ponta no meio do plenário. Intrépido. Argumentador. Seguro. Austero. Digno. Tão presente que não me furto a transcrever parte de discurso seu na Câmara. É uma homenagem à sua memória. É mantendo presente a sua palavra:

“Nesta hora em que se discutem soluções de ordem social e se buscam fórmulas para atender aos interesses coletivos, não vamos ferir a família em suas bases com um problema de ordem individual, que sobrepõe o egoísmo dos cônjuges ao bem-estar da família e da sociedade, atingindo em primeiro lugar o filho na sua própria origem, por ser ele indesejável no lar que se pode dissolver amanhã. Como declara Clóvis Bevilacqua, citando Montesquieu e Rousseau, o problema mais grave, mais difícil, mais crucial do divórcio é o dos filhos. Quando se trata do divórcio, ataca-se não somente a natalidade nas suas fontes, como demonstram as estatísticas de todos os povos onde ele vigora. Dificulta-se ainda a educação dos filhos, criando segundo Clóvis Bevilacqua — um dos maiores juristas brasileiros — essa espécie de órfãos de pais vivos, cuja sorte triste fere não apenas a nossa sensibilidade, mas os nossos próprios sentimentos de justiça.”

3 — Não fiquemos porém, na palavra dos doutrinadores e defensores do pensamento da Igreja. Um evangelista, um Papa, dois eminentes sacerdotes. Vejamos a opinião de juristas e intelectuais. Clóvis Bevilacqua, falando das uniões ilícitas, disse:

“Essas uniões ilícitas não são consequência do desquite e sim da educação falsa dos homens. Não é com o divórcio que as combateremos e sim com a moral; não é o divórcio que as evita e sim a dignidade moral de cada um.”

“A dignidade moral de cada um” — repito. O conceito ou sentimento de moralidade de cada um. É ainda desrespeito às leis da natureza, donde a oportuna destas considerações de Alceu Amoroso Lima:

“A indissolubilidade conjugal está, pois, na linha direta dessa lei da perfectibilidade (...), ao passo que o divórcio e o amor livre, como integrações máximas dos estados intermediários de separação e de desquite, representam a negação dessa lei imanente à natureza. Eis por que considero o divórcio como um erro filosófico que afeta a própria evolução normal da natureza das coisas e a história da marcha da humanidade na terra.”

Não há povo sem religião. E a religião é a base de sua formação. Daí advém a família, e a formação da comunidade. Tem razão dessa forma Pontes de Miranda, quando diz que: “as normas param onde há normatividade religiosa”. Desrespeitá-la, é ferir, pois, o melhor do sentimento nacional. Não há, assim, como suprimir a indissolubilidade do matrimônio.

Mas Clóvis Bevilacqua diz mais:

“Como os interesses que se regulam pelo casamento não são transitórios, como não são apenas os dois indivíduos que se unem e, sim também da sociedade e dos filhos, como esses interesses são permanentes, porque a família é de natureza permanente, a perpetuidade do vínculo matrimonial traduz, com felicidade, a relação criada por esse concurso de solicitações diversas, egoístas e altruístas, harmoniza e equilibra os impulsos da liberdade individual,

que não quer limitações e as necessidades sociais que as impõem em benefícios da coletividade, da prole também, dos próprios cônjuges, para os quais a dissolubilidade é, muitas vezes, um incentivo para a dissolução.”

E a dissolução da família é o caminho aberto para a aniquilação da nacionalidade.

4 — Argúi-se, porém, em favor do divórcio, que ele trará a libertação da mulher. E como se dissessem: a escrava torna-se livre. O **Jornal de Brasília** publicou, no dia 15 de maio, uma página inteira sobre uma reunião, em Brasília, do Clube dos Desquitados. Clube dos desquitados! Sinal dos tempos! Exibição de um estado! Eram 50% de solteiros, 36% de desquitados, 7% de casados e 7% de viúvos. Maior número de desquitados que de desquitadas. Dança... Música... Possivelmente o sambão. Mas, na maioria, de certo, música importada. E o repórter a ouvir a um e a outro dos presentes. Só um português disse o seu nome; nos casados não seria possível a identificação. Um dos presentes, aliás, declarou: já tive duas uniões depois que me desquitei...

Uma senhora casada, que acompanhava a filha desquitada, confidenciou: “estou doída que venha logo o divórcio, para a minha filha tentar uma nova experiência...” Experiência! Casamento não é mais amor; é experiência!... A organizadora do Clube justificou a presença de maior número de desquitados que de desquitadas: “Eles se sentem menos solitários. Afinal, as leis estão aí para proteger os homens e pesar como um fardo, nas costas da mulher”. O fardo pesado, entretanto, — se há — é o fardo biológico. A mulher é quem concebe, quem sofre o trabalho do parto, quem, por vezes, amamenta, dá assistência direta ao filho. Isso se a pílula falhar; pílula que está a provocar tanto distúrbio feminino. Divorciada, ela é que tem de carregar, sozinha, o seu fardo. E que nós sabemos que a pensão de alimentos para os filhos nem sempre é suficiente para mantê-los. Prova disso é que todas as desquitadas ouvidas pelo repórter se queixaram dos seus ex-maridos; uma chegou a declarar que ganha mais que ele, mas que percebe a pensão por vingança! Assim, se o desquite as deixa, ao abandono, solitárias, como se diz, com mais razão o divórcio, as deixará, cortado por inteiro, o elo que unia os cônjuges. E não se esqueçam as mulheres que, com a educação nossa, não é todo homem que se dispõe a unir-se, de verdade, casando-se com uma mulher que já pertenceu a outro homem. Preconceito de sexo forte, machismo talvez. Mas não se dispõe: uma união momentânea, sim, uma junção temporária. Definitiva, raramente.

Por outro lado, só é rigorosamente solitário quem quer. Os desprovidos de sociabilidade. A solidão é um estado de espírito. Não existe quando não a se deseja. Há solitários entre os que vivem em família, em família numerosa, isolados por temperamento. Os solitários em meio de uma multidão. Os que buscam se fechar, doentamente, dentro de si mesmos. Ensimesmados.

A reportagem do **Jornal de Brasília** é um retrato, em ponto pequeno, da dissolução da família. O amor está desaparecendo e, em seu lugar surge, dominador, o desejo de união que não vai, muita vez, além do orgasmo. Há casais infelizes, mal constituídos, todos nós sabemos; mas ninguém garantirá que na segunda, ou na terceira, ou décima união, haja felicidade, ou escolha acertada. E será a infelicidade em série, embora reconheça que há muito lar bem constituído, entre desquitados, e até sem casamento. São as uniões por amor. Uniões dia a dia mais raras, nesse instante de um mundo de egoísmo, de materialismo, de sexualismo.

Enganam-se, pois, as mulheres que pensam que o divórcio é a sua libertação. E mais escravas elas ficarão se tiverem filhos. E se não os tiveram, as atormentará a frustração do sentimento maternal. A fuga à maternidade há de lhes doer, muito mais, quando na velhice lhes faltará o carinho e a assistência do filho. Aí, sim, é que será a solidão. Talvez sem remédio.

É bom não esquecer, de outra parte, que a mulher envelhece mais depressa que o homem. Ou mais cedo perde os seus atrativos. Perda a que nem sempre a plástica dá jeito, no **espichar** ou no **reconstituir**.

5 — Mas se o divórcio não beneficia a mulher, é funesto para a prole na sua formação, na sua educação, na sua sociabilização. Diz o Senador Accioly Filho que “a má formação dos filhos, o surto de delinquência juvenil são na verdade corolário da vida moderna e encontram sua causa na competição, na necessidade de afirmação do homem na sociedade de consumo”. E por que há tantos, tantos mesmo, nessa sociedade de consumo que não são mal formados, nem delinquentes? Mais razão, na análise desse problema tem D. Lourenço de Almeida Prado, em seu artigo no **Jornal do Brasil** (15-5-77):

“Não há quem ignore que não houve até hoje nenhum psicólogo sério que tenha encontrado uma solução educacional para os filhos de casais separados. E não há realmente solução. Pode-se fazer muita coisa para atenuar o mal, mas não há meio de supri-lo.”

De fato, a **sociedade de consumo** fazendo com que pai e mãe vivam fora do lar, no trabalho, em busca de um orçamento doméstico equilibrado, é que tem contribuído — dizem os sociólogos e educadores — para a transformação da mocidade. O jovem sente-se só, sem a companhia de pai e mãe, como que entregue ao mundo. Por vezes os pais nem apuram se ele compareceu às aulas, quais são as suas companhias. E só, na sua imaturidade, ele se deixa levar à ociosidade, quando não ao vício, ou ao crime. E se isso se dá em lares em que, pelo menos à noite, filhos se encontram com os pais, que não esperar quando o lar desfeito, a mãe unida a outro homem e o pai a outra mulher, com deveres maiores, naturalmente maiores, para com o novo lar constituído?

Os psicólogos têm estudado cuidadosamente essa questão. São as crianças problema dos estudos, entre outros, de Joseph Roucek e de Artur Ramos. E, tanto num como noutro, é destacado o papel do lar na formação do indivíduo, bem como na má formação pelo desentendimento entre marido e mulher. As brigas na presença dos filhos. A hostilidade do esposo à esposa, a quem os meninos homens são mais chegados. Roucek é categórico: “os problemas da criança-problema originaram-se, primeiramente, dentro da própria família”. E Artur Ramos:

“A responsabilidade dos pais na formação psicológica dos filhos é enorme. Neill chega ao extremo de dizer que não há “crianças problemas”; há “pais problemas”, querendo exprimir com isto a convicção de que os problemas infantis são a consequência de incorretas atitudes dos seus pais. “A criança — acrescenta Neill — torna-se um problema porque seus pais não compreendem a natureza do filho. Em outros casos a criança torna-se um problema, porque os pais não compreendem a sua própria natureza.” O livro de Neill é todo ele dedicado ao estudo das personalidades dos pais e à influência que as atitudes e opiniões exercem sobre a formação dos filhos: o conceito de disciplina, os pais desonestos, as desavenças domésticas etc.”

No livro de Artur Ramos há uma série de observações feitas em escolas primárias do antigo Estado da Guanabara, ao tempo do governo Pedro

Ernesto. A agressividade infantil. A turbulência. Tentativas de suicídio. Problemas de meninos adotados: a decepção ao apurar que não é filho do casal. A preferência do marido ou da mulher, quando do segundo casamento, pelo filho que é seu. O caso da madrasta ou do padrasto. A estória do:

“Capineiro do meu pai,
Não me cortes os cabelos,
Minha mãe me penteava,
Minha madrasta me enterrou,
Pelo figo da figueira,
Que o passarinho beliscou...”

Há depoimentos impressionantes recolhidos por Artur Ramos, como este:

“Queixa-se muito do pai. Diz que é “padrasto”; mas nas conversas, esquece-se e chama-o de pai: “Meu pai é muito bruto; espanca minha mãe, não dá dinheiro nem para roupa nem para comida... as jóias de minha mãe, bota no prego... tem outras mulheres... meu irmãozinho pequeno vive abandonado... mas minha mãe, coitada, gosta muito daquele homem...” E ainda: “Eu sou uma moça e me trata tão mal... tão mal... Quando me bate, grita e os vizinhos escutam uma porção de inconveniências e grosselrias. Eu já abandonei a casa mas foi para ganhar um dinheiro como criada. Ele me descobriu e me espancou. Tenho o corpo todo marcado...”

E mais este:

“Continua a fazer queixas de casa. Diz que o pai é padrasto e até mesmo isso ela duvidava que fosse, pois quando seu pai “morreu”, ela estava fora e quando voltou, encontrou “aquele homem” em casa...” E continua: “Minha mãe diz que casou com ele, mas eu não posso acreditar porque então devia ser bom para nós e não é. Até nela ele dá; tenho tanta pena, ela é tão mocinha, tem 27 anos; casou-se com 13 e com 14 já tinha um filho... Meu irmãozinho é muito interessantezinho, até ele meu padrasto espanca quando chora. Eu faço tudo para ele e só o chamo meu filhinho... “Quer ser literata e dançarina, mas a mãe prefere que ela seja professora.”

Padrastos que, tanta vez, violentam enteadas; madrastas que acabam se unindo ao filho do companheiro.

6 — Assim, a dissolubilidade do casamento, que não liberta a mulher, torna o filho do divorciado escravo da turbulência, do desregramento, da marginalização, do tóxico, do crime por vezes.

Hélio Gomes, um dos grandes mestres da medicina legal brasileira, escreveu:

“A medicina legal identifica um grande número de maridos e mulheres que causam inevitavelmente a infelicidade do outro cônjuge. São tipos doentes, anormais, desequilibrados; maus elementos do ponto de vista moral. O número desses maridos e esposas indesejáveis e insuportáveis é muito maior do que se pode, à primeira vista, supor. Daí talvez a explicação para o grande número de casais separados.”

Dá-se então, na vítima, a frustração do seu amor sincero. A sua decepção. Frustração e decepção que carregam pelo resto da vida. Dal, talvez, as cifras alarmantes de suicídios de desquitados. Leonel Franca já afirmou que "os divorciados são os que mais se suicidam. As vezes até mais que os casados". Nos Estados Unidos, por exemplo, para um milhão de habitantes, estes dados alarmantes: em São Francisco para 430 casados que se matam, 1.090 divorciados; em Chicago para 260, 1.740; em Ohio 350, para 1.320; na Califórnia 630, para 1.840. Em 4.340 casos de suicídio na Califórnia, 15% eram casados, 15,2% solteiros, 27,8%, viúvos, 42%, divorciados, 42%! Impressionante, de outra parte, esse depoimento de Naquet, o responsável pelo divórcio na França: "vemos os divórcios crescerem e, com eles, o aumento paralelo dos suicídios".

Mas, não só o suicídio, também a loucura, na generalização do termo. Num hospital da Baviera, para 115 doentes casados, 1.144 eram divorciados; em Wultemberg, 283 para 2.994.

Loucura e suicídio; suicídio e loucura! Medite o Congresso sobre isso. Não são dados falsos. São dados, aliás, que se há de compreender. São os decepcionados no afeto dedicado do companheiro. São as vítimas dos doentes, dos anormais, dos desequilibrados, a que se refere Hélio Gomes. E é para estes que se quer abrir a possibilidade, com novos casamentos, para outros casos de loucura e de suicídio.

7 — A proposta n.º 1, do Deputado Nina Ribeiro, já tinha sua tramitação iniciada quando da promulgação da Emenda n.º 8. E, como não chegou a ser apreciada pelo Plenário, foi imposto aos seus autores o cumprimento da assinatura também por um terço de senadores. Foi o relator designado na Comissão Mista então constituída, e lhe dei parecer contrário, acompanhado pela quase totalidade dos membros presentes. E disse, ao relatar:

"O plebiscito é mais próprio do sistema parlamentar do governo, onde o povo é convocado, repetidamente. A Constituição Federal estabelece, porém, no seu art. 14, que "lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações para a criação de município". Consulta prévia. Já para a criação de Estado ou fusão, não há tal exigência, tanto que os Estados do Rio e Guanabara foram fundidos sem que suas populações fossem ouvidas, apesar de quando da tramitação da lei, ter sido apresentada emenda com essa finalidade.

A prática da consulta popular é dolorosa na vida nacional. Basta ver o que se verificou quando do restabelecimento do sistema presidencial ao tempo do Sr. João Goulart. De outra parte, a revogação do § 1.º do art. 175 da Constituição vem sendo tentada há anos, por iniciativa parlamentar, em vão. E essa iniciativa sem consulta prévia é válida. O legislador ordinário tem poder constituinte, não podendo emendar a Constituição apenas para tocar na Federação ou na República. E qual seria o comparecimento à consulta para que ela tivesse a força de recusar ou manter a indissolubilidade do matrimônio?"

E, quase ao final:

"O plebiscito proposto, entretanto, é um disfarce à idéia central da proposição. O parágrafo único do art. 1.º da Emenda dispõe que "os cônjuges desquitados há mais de cinco anos poderão logo requerer a extinção do vinculo conjugal". Quer dizer que, para estes não há necessidade da consulta; mesmo antes de ouvido o povo,

eles podem se divorciar. O plebiscito visa a revogação ou a manutenção do § 1.º do art. 175; e, se o resultado da consulta for contrário à revogação, como ficam aqueles que logo requererem a extinção do vínculo conjugal?"

A Proposta n.º 6, do Deputado Emanuel Walsman, considera indissolúvel apenas "o casamento religioso com efeito civil". E diz na sua justificação:

"Mas o casamento — e isto é da letra e do espírito da Constituição, — será sempre civil, depreendendo-se daí que todos os seus efeitos são civis, aceitando, quantos assim o desejarem, as responsabilidades religiosas do evento, quando o ato religioso, simultaneamente, é celebrado também. Neste caso, desde que a religião celebrante sustente a doutrina da indissolubilidade do matrimônio, este deve ser, de fato e de direito, indissolúvel, sem outras implicações para os crentes de doutrinas ou de dogmas diferentes.

Tem, pois, esta proposta de emenda à Constituição o propósito de estabelecer um divisor justo e equilibrado, sem comprometer com dogmas estabelecidos por grupos religiosos os que a eles não pertencem, mantendo-se o respeito à consciência de cada um e o livre arbítrio de todos."

Assim, o casado apenas no civil pode se divorciar. É um divórcio casuísta, o proposto.

A Proposta n.º 9, do Senador Nelson Carneiro, adota o divórcio para os separados judicialmente por mais de três anos, ou os de fato pelo prazo de cinco anos, "comprovado em juízo". E nós sabemos, bem como o eminente primeiro signatário, que é ilustre advogado, o que são essas comprovações. Usa-se e abusa-se do falso testemunho. Mas na justificação que a acompanha, há o pronunciamento de padres — até do eminente Deputado Padre Nobre —, admitindo a dissolubilidade. Estas opiniões isoladas, entretanto, nada representam. Há sacerdotes que também defendem o aborto e chegam a se proclamarem marxistas. São exceções que, na expressão vulgar, servem somente para confirmar a regra geral da oposição da Igreja ao divórcio.

A Proposta n.º 10, do Deputado Rubem Dourado, é quase idêntica à anterior, com os mesmos argumentos justificadores, a meu ver. A mais, apenas a concessão da dissolubilidade uma única vez, somente. Admitem, desse modo, os seus autores que quem errou uma vez no constituir o seu lar, não errará a segunda. E se errar? Novos dramas, novas infelicidades, novo clamor... Há na proposta, entretanto, um ponto de difícil aplicação. O divórcio só será concedido uma vez — lá está. Vamos admitir, porém, que haja um novo casamento de divorciado com não divorciado; e este terá o direito ao divórcio já que nunca se divorciou? Enfim, os autores desta proposta consideram o casamento um **negócio jurídico**. Já não se fala em amor; negócio!

As propostas de n.º 11, do Deputado Cantídio Sampaio, e 12, do Deputado Airon Rios, procuram retirar da Constituição a indissolubilidade. A de n.º 11 pretende que "lei complementar indicará os casos em que será admitida a dissolução do casamento"; e a de n.º 12 que "o casamento é dissolúvel na forma da lei". E ambas acabam com a indissolubilidade, já que, uma e outra, visam substituir as expressões "o casamento é indissolúvel", do § 1.º do art. 175, pelas redações sugeridas. Aliás, as propostas anteriores todas exigem uma legislação complementar. A verdade, porém, é que, tanto a Proposta n.º 11 como a n.º 12 partem do princípio da dissolubilidade do matrimônio, aceitam o divórcio. E estão sujeitas, como as demais, à oposição que lhes faço, pelas razões já expostas.

A subproposta à Proposta n.º 9, de que é primeiro signatário, na Câmara, o nobre Deputado Florim Coutinho, versa matéria de processo, dispõe sobre a convocação por edital do cônjuge. Não se trata, assim, de preceito a ser inserto numa Constituição.

8 — Escreveu Rui que: “Gabba, a propósito da atitude recolhida e modesta dos antigos divorcistas na Itália, notava precisamente a incongruência e os perigos dessa timidez. “Quantos personagens estimabilíssimos, entre Deputados e Senadores”, escrevia ele, “inimigos do divórcio, e por mim solicitados a fazerem para logo profissão pública da sua fé, não têm andado a se evadir, mendigando pretextos, e reservando-se, ora para o debate na Câmara baixa, quando terão contra si toda a corte ministerial, ora para que o da Câmara alta, já prejudicada a questão de modo bem dificilmente reparável por uma deliberação da outra!” Os tempos de hoje, porém, são outros.

Busca-se, a qualquer pretexto, pôr por terra a ordem estabelecida. E anualmente como já ao tempo de Rui: “a reprodução anual destas acometidas “à maior, à mais antiga, à mais universal de todas as instituições sociais” na frase de Gladstone, a grande instituição do casamento”. E com a propaganda mais desenfreada fazem-se estas acometidas. O Mon-senhor Arruda Câmara, quando de batalha anterior, já dissera:

“Os generais do divórcio, desta feita, mobilizaram todos os recursos disponíveis, quer materiais, quer pessoais. Os Golias mais intrépidos e tenazes foram postos na vanguarda. Figuras de grande destaque, diretamente interessados, assentaram praça, aberta ou discretamente, nas legiões dos filisteus... Tudo foi lançado no campo da luta pelos divorcistas, desde o combate franco, até a astúcia e a intriga; grandes jornais e gazetas, estações de rádio e revistas, teatros e conferências, jornalecos e panfletos, mesas-redondas, debates públicos, e a poderosa catequese individual”.

Hoje como ontem. E os argumentos apresentados são sempre os mesmos. Que há casais infelizes há. A infelicidade na vida é construída, porém, quase sempre por nós mesmos. É saber contorná-la.

Não há ampla timidez a que se referia Gabba, quanto aos divorcistas de seu tempo; hoje há ostentação. De nossa parte, não somos tímidos. Quanto a mim, desde a Constituinte de 46, que me bato pela indissolubilidade do matrimônio. E não tenho por que mudar de posição. Não tanto para estar com a minha consciência, que já é e será muito. Não só por isso. Principalmente por fidelidade ao mandato que recebi de um eleitorado católico. Como todos nós. Se somos mais de 90% da população brasileira fiéis a Cristo, defendemos o princípio de que o homem não pode separar a quem Deus uniu. E, como eu, há muitos entre nós, a maioria — estou certo — que iremos defender a indissolubilidade do casamento. Sem timidez; com convicção. Temos um mandato que nos vem de um eleitorado católico. Não sejamos tímidos. Antes fiéis ao mandato recebido. Há necessidade de se ter a firmeza de dizer não às propostas apresentadas.

9 — Não creio na aprovação de qualquer das propostas de emenda à Constituição em debate. Mas, se, para a infelicidade do Brasil, o divórcio for aprovado, outra batalha será ferida, em pouco, pelos defensores da dissolução da família. O *Jornal de Brasília*, na sua reportagem sobre o Clube dos Desquitados, dá a opinião de uma universitária de que “este negócio de estado civil já era...” E defende a união apenas por amor, um amor aspeado talvez. Nada mais de casamento. Junta e separa apenas. E facilitando a caminhada no sentido da dissolução completa da família, aí está a legislação sobre a *companheira* e sobre *filhos ilegítimos*, as leis n.ºs 5.890 e 5.883. *Companheira* apenas. Por dias, por meses, por anos. *Companheira*, porém. Sem compromissos maiores. Sem deveres também maiores. “Corajosa inovação” no que toca aos filhos, no dizer de Orlando Gomes e Nelson Carneiro no prefácio do livro *Do reconhecimento do filho adul-*

terino. Estado civil já era, diz uma jovem; o casamento já foi, dirão outros. Será a batalha assim, em pouco, pela supressão do casamento. Há mais, porém. Tramita, no Senado, um projeto que assegura pensão à ex-companheira, companheira que pode ter feito companhia a mais de um. E estão tendo curso na Câmara dos Deputados dois projetos de lei. Um estabelece que não constitui crime o aborto "quando realizado com consentimento da gestante"; é a proteção aos "fabricantes de anjos..." O outro legalizando a prostituição, com a determinação pelo Ministério da Previdência, quanto à forma do recolhimento das contribuições devidas ao INPS. Uma nova categoria de autônomos na previdência, a das prostitutas! E abolido o casamento, oficializado o aborto, legalizada a prostituição, é o caso da retirada do Título IV da Constituição das expressões da família. Para que? Em seu lugar; apenas da junção ou do companheirismo, ou do amor livre. E quando chegarmos até lá — se chegarmos —, o que não será para os meus dias, dissolvida a família, desaparecerá a nacionalidade. As nações têm por base a família; sem esta não existem. É que o juntar e o separar não constroem coisa alguma. Não criam deveres na comunidade. Mesmo com o amor que pode existir em alguns casos. A Pátria que Deus nos deu não merece esse fim; e não haveremos, os parlamentares de hoje, de contribuir para que ele se aproxime.

10 — O meu parecer é, assim, pela não aprovação das propostas em discussão, para que fique mantido o § 1.º do art. 175 da Constituição que o Congresso Nacional promulgou "invocando a proteção de Deus". A proteção de Deus. Deus não protege a adoção da dissolubilidade do matrimônio; "o demônio é que fez o divórcio", segundo Santo Agostinho.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) comunicou que o parecer concluiu pela rejeição de todas as Propostas e que, completada a instrução da matéria, passava-se à sua apreciação.

DISCUSSÃO:

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Rubem Dourado (MDB — RJ); Deputado Peixoto Filho (MDB — RJ); Deputado José Costa (MDB — AL), apartado, favoravelmente, pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ); e, contrariamente, pelo Deputado Luiz Fernando (ARENA — MG) e pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Lomanto Júnior (ARENA — BA); Deputado Oswaldo Zanello (ARENA — ES); e Deputado Jorge Arbage (ARENA — PA).

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, das Propostas de

Emenda à Constituição n.ºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977:

Sessão do dia 15-6-77 (15)

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Joir Brasileiro (ARENA — BA), apartado, favoravelmente, pelos Srs. Deputados Joaquim Bevilacqua (MDB — SP) e Rubem Dourado (MDB — RJ) e, contrariamente, pelo Deputado Luiz Fernando (ARENA — MG); Deputado Nina Ribeiro (ARENA — RJ); Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ), apartado, favoravelmente, pelo Deputado Freitas Nobre (MDB — SP) e, contrariamente, pelo Deputado Navarro Vieira (ARENA — MG); Deputado Celso Barros (MDB — PI), apartado, contrariamente, pelo Deputado Jorge Arbage (ARENA — PA); Deputado Airon Rios (ARENA — PE); e Deputado Cantídio Sampaio (ARENA — SP), apartado, favoravelmente, pelos Deputados Rubem Dourado (MDB — RJ) e

(15) DCN — Sessão Conjunta — 16-6-77 — págs. 1431 a 1434.

José Costa (MDB — AL) e, contrariamente, pelos Deputados Geraldo Freire (ARENA — MG), Walber Guimarães (MDB — PR) e Ivahir Garcia (ARENA — SP).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Luiz Fernando (ARENA — MG), aparteado pelo Deputado Célio Marques Fernandes (ARENA — RS), favoravelmente ao divórcio, pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO), contrário; Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO); Deputado Padre Nobre (MDB — MG), aparteado, pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ), favorável ao divórcio, e pelo Deputado Jorge Arbage (ARENA — PA), contrário; Deputado Geraldo Freire (ARENA — MG); e Deputado José Zavaglia (MDB — SP), aparteado pelo Deputado Freitas Nobre (MDB — SP), favorável ao divórcio, e pelos Deputados Antônio Bresolin (MDB — RS) e Walber Guimarães (MDB — PR), contrários.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) esclareceu que, de acordo com o Regimento, estava findo o prazo destinado à discussão da matéria. Entretanto, tratando de assunto especial como este, seis emendas à Constituição, de transcendental importância para o povo brasileiro, entendia de seu dever interpretar o Regimento de forma a possibilitar o mais amplo debate aos Srs. Congressistas, razão pela qual convocava uma sessão para a continuação da discussão das Emendas de n.ºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977.

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, das Propostas de Emenda à Constituição números 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977:

Sessão do dia 15-6-77 (16)

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: — Deputada Lygia Lessa Bastos (ARENA — RJ); Deputado Eptácio Cafeteira (MDB — MA), aparteado, favoravelmente, pelos Deputados Álvaro Dias (MDB — PR), Henrique Cardoso (MDB — BA) e Airton Soares (MDB — SP) e, contrariamente, pelo Deputado Expedito Zanotti (MDB — PR); Deputado Célio Marques Fernandes (ARENA — RS); Senador Accioly Filho (ARENA — PR); e Deputado João Menezes (MDB — PA), aparteado, favoravelmente, pelos Deputados Marcondes Gadelha (MDB — PB) e Antônio Carlos (MDB — MT) e pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ) e, contrariamente, pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Carlos Santos (MDB — RS), aparteado pelos Deputados João Cunha (MDB — SP) e Inocêncio de Oliveira (ARENA — PE) e pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ), favoráveis ao divórcio; Deputado Ruy Codo (MDB — SP), aparteado pelo Deputado Joaquim Bevilacqua (MDB — SP), favorável ao divórcio, pelo Deputado Minoru Massuda (MDB — SP), manifestando-se pela abstenção e pelos Deputados Vasco Neto (ARENA — BA) e José Zavaglia (MDB — SP), contrários; Deputado Dayl de Almeida (ARENA — RJ), aparteado pelo Deputado Rubem Dourado (MDB — RJ), favorável ao divórcio; Deputado Walber Guimarães (MDB — PR), aparteado pelos Deputados Noide Cerqueira (MDB — BA) e Eptácio Cafeteira (MDB — MA) e pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ), favoráveis ao divórcio, e pelo Deputado Ivahir Garcia (ARENA — SP) e pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO) contrários; Senador Vasconcelos Torres (ARENA — RJ).

Encerrada a discussão.

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977:

Sessão do dia 15-6-77 (17)

Antes de submeter a matéria à deliberação do Plenário, a Presidência esclareceu que, tendo o Parecer da Comissão Mista concluído pela rejeição de todas

(16) DCN — Sessão Conjunta — 16-6-77 — págs. 1443 a 1463.

(17) DCN — Sessão Conjunta — 16-6-77 — págs. 1474 a 1497.

as Propostas de Emenda à Constituição, iria colocar em votação a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1977, primeira em ordem cronológica.

Foi lido o Requerimento n.º 46, de 1977-CN, do Deputado Alencar Furtado, Líder do MDB, requerendo preferência para a votação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977 (primeiros signatários os Senadores Nelson Carneiro e Accloly Filho).

A Presidência esclareceu que o requerimento não poderia ser discutido nem ter sua votação encaminhada.

Votação do Requerimento na Câmara: Rejeitado.

Questão de ordem do LÍDER ALENCAR FURTADO (MDB — PR) — Sr. Presidente, creio tenha havido um equívoco por parte de V. Ex.^a quando anunciou a rejeição do requerimento, uma vez que as Lideranças estão divididas. A da ARENA, no Senado, e do MDB, no Senado e na Câmara, votam a favor do requerimento. Somados os votos das duas Lideranças, haverá a maioria necessária para a aprovação do requerimento.

DEPUTADO NINA RIBEIRO (ARENA — RJ), para contraditar a questão de ordem — Sr. Presidente, é próprio da nossa vivência regimental, nesta Casa, que a votação se faça em dois turnos: primeiro, na Câmara e, depois, no Senado; na Câmara, em primeiro turno, tendo o requerimento sido rejeitado, em votação simbólica, por parte do Líder em exercício da ARENA, Deputado Alípio Carvalho.

Não cabe dizer que a Liderança está dividida. A Liderança é indivisível nos termos regimentais. Data venia, discordamos, portanto, da argumentação expendida... Há que ser obedecida a ordem cronológica da apresentação das proposições, votando-se, em primeiro lugar, a que eu tive a honra de apresentar... e que agora se procura atropelar com um requerimento de preferência, objeto de rejeição na Câmara pela manifestação do Líder em exercício da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo esclarecer que, a rigor, não há, de fato, em termos regimentais, esta figura pela qual se poderia dividir, para certos assuntos, as Lideranças. Entretanto, entendo, salvo melhor juízo, que implicitamente a questão suscitada pelo nobre Líder da Minoria trazia em si um pedido de verificação, na hipótese de não ser acolhida pela Mesa. Evidente que, a partir do momento em que não venha a aceitá-la — como não aceito — que não seja representativa da Maioria a palavra do Líder da Maioria, nada impediria que se levantasse, uma vez mais, o Líder da Minoria e, já aí, pedisse a verificação de votação, que neste momento S. Ex.^a faz expressa, razão pela qual a acolho. Aliás, já tinha acolhido até por uma questão de economia processual, por considerá-la implícita no requerimento de S. Ex.^a

Questão de ordem do SENADOR NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — ... é notório que tanto a Maioria quanto a Minoria declaram que a questão é aberta. O voto do ilustre Líder da Maioria ... representa certamente o seu ponto de vista, bastante respeitável, mas estou convicto de que a Bancada da ARENA não está obrigada a acompanhar S. Ex.^a nesse ponto. A questão é aberta por ambos os Partidos e, inclusive, pelo Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — ... quem votar "Sim", estará votando pela preferência da votação da Proposta de autoria do Senador Nelson Carneiro. Quem votar "Não", estará manifestando-se a favor de que se siga a ordem natural, que seria exatamente a de votar a proposição do nobre Deputado Nina Ribeiro.

Questão de ordem do DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO (ARENA — PR) — Sr. Presidente, desejo informar que o voto há pouco proferido pela Liderança da Maioria representa tão-somente a preocupação de seguir-se a pauta estabelecida na Ordem do Dia.

A Liderança da Maioria, no entanto, com relação à preferência, afirma que a votação é aberta, uma vez que o nosso Partido não deseja tomar posição quanto a matéria. Desejamos a manifestação mais ampla e livre possível.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Quero esclarecer que esta era a ordem natural. De maneira que — repito — quem votar sim acolherá a preferência, e não, a ordem estabelecida na pauta. A questão está explicitada.

Procedida a chamada, votaram "SIM" 230 Srs. Deputados; "NÃO", 69. Aprovado o requerimento na Câmara.

Votação do Requerimento no Senado: Aprovado.

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977:

Encaminhamento da votação:

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Viana Neto (ARENA — BA); Deputado Herbert Levy (ARENA — SP); Senador Osires Teixeira (ARENA — GO); Deputado Octacílio Queiroz (MDB — PB); e Senador Nelson Carneiro (ARENA — RJ).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Walter Silva (MDB — RJ); Deputado José Alves (ARENA — AL); Senador Mauro Beneditos (MDB — CE); e Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO).

Questão de ordem do DEPUTADO ALVARO VALLE (ARENA — RJ) — Sr. Presidente, para esclarecimento específico sobre a votação e sobre eventual declaração que V. Ex.^a fará posteriormente à votação.

A imprensa tem noticiado que, uma vez aprovada, nesta noite, uma das emendas, estariam prejudicadas as demais.

Parece-me, data venia do esclarecimento e da interpretação de V. Ex.^a, que se tem laborado em equívoco, o que poderia induzir a erro na votação aos Srs. Deputados e Senadores. A primeira votação é apenas, a meu ver, um passo preliminar. É uma tramitação regimental. Considera-se aprovada uma emenda — quando aprovada em segunda votação.

Portanto, entendo que só se poderá considerar prejudicada uma emenda semelhante ou menos abrangente, no momento em que efetivamente a primeira tenha sido aprovada, e, aprovada, ela só o é em segunda discussão.

Sabe V. Ex.^a, na praxe parlamentar, aprova-se uma proposição em primeira votação apenas para permitir o prosseguimento da sua discussão. Não há sequer — a presunção *juris tantum* — de que pelo fato de um projeto de emenda ter sido aprovado em primeira discussão, seja aprovado em segunda discussão.

De modo que peço a V. Ex.^a que não considere prejudicadas as demais emendas, se a emenda do Senador Nelson Carneiro for aprovada em primeira discussão, isto é, que todas as outras emendas sejam discutidas e, posteriormente, haja segunda discussão e votação da emenda do Senador Nelson Carneiro,

a que recebeu a preferência do Plenário. E, se aprovada, então as outras ficarão prejudicadas.

É a questão de ordem que peço a V. Ex.^a que responda, quando julgar conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Respondo, de logo à questão de ordem de V. Ex.^a, embora pareça impor um exame detido dos textos regimentais.

Discordo de V. Ex.^a quando não considera propriamente uma aprovação em primeiro turno. É uma aprovação. Apenas é uma etapa do processo, mas não desfigura o sentido de aprovação, de deliberação acabada do Plenário. Não é definitiva, todavia há um argumento não arrolado por V. Ex.^a, mas que milita em favor de sua tese, qual seja, o de que, no caso em tela, não houve conclusão, da Comissão Mista opinando por uma proposta, em detrimento das demais, o que, de certo modo, assegura autonomia a cada uma delas. O que V. Ex.^a deseja saber da Mesa — e prontamente o saberá — é se o problema fica sobrestado. Respondo, então: as várias propostas serão sobrestadas até que, em segundo turno, haja deliberação definitiva do Plenário. Na hipótese de aprovação, evidentemente as outras quatro propostas estarão prejudicadas. Caso contrário, abrir-se-á ensejo não para a discussão, que já houve, mas para a votação das demais propostas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A votação da matéria será feita pelo processo nominal.

Por ser a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, de iniciativa de Senador, em cumprimento à norma do § 2.º do artigo 43 do Regimento Comum, a chamada começará pelo Senado Federal, do Norte para o Sul, sendo os Líderes chamados em primeiro lugar.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, sem prejuízo da Emenda n.º 1 a ela oferecida:

DEPUTADO ALENCAR FURTADO (MDB — PR) — Para uma comunicação de Liderança — Sr. Presidente, a Liderança do MDB faz questão de reiterar, neste instante, a sua posição, dizendo não apenas aos seus liderados, mas à Casa e à Mesa que, em respeito à consciência, ao foro íntimo de cada um dos seus liderados e à consciência social do povo brasileiro, a votação no MDB é considerada livre, ficando os seus componentes a sua inteira vontade para votar. Se o liderado tem por livre a votação, ele, o Deputado Alencar Furtado, votará a favor da emenda do Senador Nelson Carneiro.

SENADOR EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Para uma comunicação de Liderança — Sr. Presidente, no mesmo sentido e em iguais termos, a Liderança da Maioria do Senado manifesta o ponto de vista no sentido de que a questão é livremente aberta e remetida à consciência e à decisão dos meus eminentes colegas de Bancada.

O meu voto é contra a Emenda Nelson Carneiro.

SENADOR LAZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para uma comunicação de Liderança — Sr. Presidente, vimos, no exercício eventual da Liderança do MDB no Senado, reiterar a mesma comunicação, entendendo ser a matéria ora em apreciação daquelas que exigem dos Srs. Parlamentares que estejam unicamente de acordo com suas consciências. O meu voto é a favor da propositura Nelson Carneiro.

DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO (ARENA — MG) — Para uma comunicação de Liderança — Sr. Presidente, quero informar à Bancada do meu Partido que a questão dentro da ARENA é aberta. De outro lado, o Governo não tomou posição. O meu voto é contra o divórcio.

Votação, no Senado, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, sem prejuízo da Emenda n.º 1 a ela oferecida. Os Srs. Secretários procederam à chamada.

Votação, na Câmara dos Deputados. Os Srs. Secretários procederam à chamada.

A Mesa proclamou o resultado da votação:

Votaram "SIM" 32, no Senado, e 187 na Câmara dos Deputados. Total 219 votos.

Votaram "NAO" 24, no Senado, e 137 na Câmara dos Deputados. Total 161 votos.

Atingido o quorum da maioria absoluta. APROVADA.

A matéria voltou à Comissão Mista para elaborar a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, a Presidência concede a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho, que vai complementar a votação de hoje com uma proposição a ser encaminhada à Mesa, relativamente à Emenda n.º 1 por S. Ex.^a apresentada àquela proposta.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, atendendo ao anseio do povo brasileiro, consubstanciado no resultado da votação, nesta noite histórica, requeiro a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, apresentada à Proposta de Emenda Constitucional n.º 9, de 1977, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

É o seguinte o requerimento encaminhado à Mesa, pelo Sr. Deputado Florim Coutinho, deferido pela Presidência: Requerimento n.º 47, de 1977-CN — Requeiro a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. — Sala das Sessões, 15 de junho de 1977. — **Florim Coutinho**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Na conformidade do que acentuei, em face da questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Álvaro Valle, o assunto relativo às demais propostas será objeto de apreciação posterior. Não posso ainda declará-las prejudicadas, em vista da votação, em segundo turno, da proposta hoje aprovada.

Declarações de voto enviadas à Mesa:

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Igo Losso (ARENA — PR); Deputado Minoru Massuda (MDB — SP); Deputado Tarcísio Delgado (MDB — MG), Vice-Líder; Deputado Alexandre Machado (ARENA — RS); Deputado JG de Araújo Jorge (MDB — RJ); Deputado Passos Pôrto (ARENA — SE); Deputado Humberto Lucena (MDB — PB); Deputado Edgar Martins (MDB — SP); Deputado Sílvio Abreu Júnior (MDB — MG); Deputado João Gilberto (MDB — RS); Deputado Odacir Klein (MDB — RS); Deputado Gamaliel Galvão (MDB — PR); e Deputado Airon Rios (ARENA — PE), com restrições.

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Senador Itamar Franco (MDB — MG); Deputado Carlos Cotta (MDB — MG); Senador Dirceu Cardoso (MDB — ES); Deputado Alípio de Carvalho (ARENA — PR), Vice-Líder; Deputado Maurício Leite (ARENA — PB); e Deputado Braga Ramos (ARENA — PR).

PARECER
N.º 67, DE 1977-CN

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977.

Relator: Senador Ruy Santos

A Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977, apresenta, em anexo, a redação, para o segundo turno, da Proposta n.º 9, de 1977, que dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1977. — Deputada **Lygia Lessa Bastos**, Presidente — Senador **Ruy Santos**, Relator — Senador **Otto Lehmann** — Senador **Lázaro Barboza** — Deputado **Cid Furtado** — Deputado **Geraldo Freire** — Deputado **Cleverson Teixeira** — Deputado **Padre Nobre** — Deputado **Epitácio Cafeteira** — Senador **Mauro Benevides** — Senador **Alexandre Costa** — Senador **Accioy Filho** — Senador **Nelson Carneiro**.

ANEXO AO PARECER N.º 67, DE 1977-CN

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

Dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 —

§ 1.º — O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos."

Art. 2.º — A separação, de que trata o § 1.º do art. 175 da Constituição, poderá ser de fato devidamente comprovada em juízo e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda.

* * *

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977: (19)

Sessão do dia 21-6-77

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado **Florim Coutinho (MDB — RJ)**, aparteado, favoravelmente, pelo Deputado

(18) DCN — Sessão Conjunta — 18-6-77 — pág. 1553.

(19) DCN — Sessão Conjunta — 22-6-77 — págs. 1612 a 1623.

José Maurício (MDB — RJ) e, contrariamente, pelos Deputados José Zavaglia (MDB — SP) e Ruy Codo (MDB — SP); Deputado Minoru Massuda (MDB — SP), aparteado pelo Deputado Octacilio Queiroz (MDB — PB); Deputado Nelson Thibau (MDB — MG) aparteado, favoravelmente, pelos Deputados Júlio Viveiros (MDB — PA) e Epitácio Cafeteira (MDB — MA) e pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ) e, contrariamente, pelo Deputado José Zavaglia (MDB — SP); Deputado Octacilio Queiroz (MDB — PB), aparteado, favoravelmente, pelos Deputados Henrique Cardoso (MDB — BA) e Getúlio Dias (MDB — RS); e Deputado Peixoto Filho (MDB — RJ), aparteado, favoravelmente, pelo Deputado Octacilio Queiroz (MDB — PB).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Geraldo Freire (ARENA — MG), aparteado pelo Deputado Júlio Viveiros (MDB — PA) e pelo Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ), favoráveis ao divórcio, e pelo Deputado Ruy Codo (MDB — SP) e pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO), contrários; Deputado José Zavaglia (MDB — SP), aparteado pelo Deputado Glória Junior (ARENA — SP), favorável ao divórcio, e pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO), contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sendo evidente a falta de número legal para o prosseguimento dos nossos trabalhos, vou encerrar a presente sessão. Haverá uma outra sessão destinada à continuação da discussão da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977.

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977.

Sessão do dia 22-6-77 (20)

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Celso Barros (MDB — PI), aparteado, favoravelmente, pelo Deputado Sebastião Rodrigues Júnior (MDB — PR) e, contrariamente, pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO); Deputado Célio Marques Fernandes (ARENA — RS), aparteado, favoravelmente, pelos Deputados JG de Araújo Jorge (MDB — RJ), Nelson Thibau (MDB — MG) e Noide Cerqueira (MDB — BA) e, contrariamente, pelos Deputados Navarro Vieira (ARENA — MG), Vasco Amaro (ARENA — BA) e José Zavaglia (MDB — SP); Deputado Rubem Dourado (MDB — RJ); Deputado Cantídio Sampaio (ARENA — SP), aparteado, favoravelmente, pelo Deputado Celso Barros (MDB — PI) e, contrariamente, pelo Deputado Ivahir Garcia (ARENA — SP) e pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO); Deputado Alexandre Machado (ARENA — RS), aparteado, favoravelmente, pelos Deputados Cantídio Sampaio (ARENA — SP) e Rubem Dourado (MDB — RJ) e, contrariamente, pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO); Deputado José Maurício (MDB — RJ), aparteado, contrariamente, pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO); Deputado Júlio Viveiros (MDB — PA); e Deputado JG de Araújo Jorge (MDB — RJ), aparteado, favoravelmente, pelo Deputado Gastão Müller (ARENA — MT) e, contrariamente, pelo Deputado Cleverson Teixeira (ARENA — PR).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Dayl de Almeida (ARENA — RJ), aparteado pelo Deputado Oswaldo Zanello (ARENA — ES) e pelos Senadores Benedito Ferreira (ARENA — GO) e Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) contrários ao divórcio; Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO), aparteado pelo Deputado Ivahir Garcia (ARENA — SP) e pelo Senador Vasconcelos Torres (ARENA — RJ), contrários ao divórcio; e Deputado Navarro Vieira (ARENA — MG), aparteado pelo Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO), contrário ao divórcio.

(20) DCN — Sessão Conjunta — 23-6-77 — págs. 1629 a 1656.

Encerrada a discussão, em segundo turno.

VOTAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977:

Sessão do dia 23-6-77 (21)

Encaminhamento da votação:

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Rubem Dourado (MDB — RJ); Deputado Glória Junior (ARENA — SP); Senador Osires Teixeira (ARENA — GO); e Senador Nelson Carneiro (MDB — RJ).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Geraldo Guedes (ARENA — PE); Deputado Walber Guimarães (MDB — PR); e Senador Benedito Ferreira (ARENA — GO).

Questão de ordem do DEPUTADO RUY CÓDO (MDB — SP) — Sr. Presidente, minha questão de ordem versa sobre o processo de votação. Este Deputado não está duvidando da Mesa, que é honrada, nem tampouco dos Srs. Congressistas, que também o são. Todavia, gostaria de solicitar a V. Ex.^a que, no processo de votação, ao responder à chamada, cada Congressista o fizesse no microfone, a fim de evitar eventuais erros na anotação dos votos. Creio que meu pedido é procedente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A votação será feita como usualmente se faz. Devemos ter o cuidado — e o teremos — de identificar bem os Srs. Parlamentares. Devo ainda acrescentar que, como esta matéria não é estritamente partidária, ou, mais precisamente, é apartidária, vou pedir que um representante de cada corrente acompanhe o processo de votação. Será uma forma de evitar equívocos, vicissitudes processuais. Creio que assim o problema estará definitivamente solucionado.

Por ser a Proposta de iniciativa de Senador, em cumprimento à norma do § 2.º do art. 43, do Regimento Comum, a chamada começará pelo Senado Federal, de Sul para Norte, sendo os Líderes chamados em primeiro lugar.

Votação, no Senado Federal: Os Srs. Secretários procederam à chamada.

Votação, na Câmara dos Deputados: Os Srs. Secretários procederam à chamada.

A Presidência proclamou o resultado da votação:

Votaram **sim** 33, no Senado, e 193 na Câmara dos Deputados. Total 226 votos.

Votaram **não** 23, no Senado, e 136 na Câmara dos Deputados. Total: 159 votos.

A Presidência declarou aprovada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977.

Em consequência, foram prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 1, 6, 10, 11 e 12, de 1977.

(21) DCN — Sessão Conjunta — 24-6-77 — págs. 1663 a 1677.

Declarações de voto enviadas à Mesa:

Favoravelmente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Amaral Netto (ARENA — RJ) e mais 30 Parlamentares; Deputado Jader Barbalho (MDB — PA); Deputado Gamaliel Galvão (MDB — PR); Deputado Airon Rios (ARENA — PE), com restrições; Deputado Daso Coimbra (ARENA — RJ); e Deputado Edgar Martins (MDB — SP).

Contrariamente ao divórcio, os seguintes Parlamentares: Deputado Mauricio Leite (ARENA — PB); Deputado Siqueira Campos (ARENA — GO); e Deputado Cleverson Teixeira (ARENA — PR).

SESSÃO SOLENE DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL

Sessão do dia 28-6-77 (22)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Declaro aberta a sessão.

Senhores Congressistas:

A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada com o objetivo de, solenemente, promulgar-se a Emenda Constitucional que dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição.

A Emenda Constitucional, cuja tramitação ora chega a termo, origina-se da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Parlamentares.

É relevante frisar, entretanto, que a Proposta citada, por versar matéria conexa, tramitou em conjunto com as de n.ºs 1, 6, 10, 11 e 12, de 1977, de iniciativa, respectivamente, dos Deputados Nina Ribeiro, Emmanoel Waismann, Rubem Dourado, Cantídio Sampaio e Airon Rios, obedecida, quanto à numeração das proposições, a ordem de sua apresentação no Congresso Nacional.

Para o estudo dessas propostas, lidas na sessão conjunta de 10 de maio próximo passado, foi designada Comissão Mista composta dos Senhores Senadores Ruy Santos, Benedito Ferreira, Saldanha Derzi, Accioly Filho, Dinarte Mariz, Otto Lehmann, Vasconcelos Torres, Alexandre Costa, Nelson Carneiro, Mauro Benevides e Lázaro Barboza; e dos Senhores Deputados Geraldo Freire, Cid Furtado, Cleverson Teixeira, Ivahír García, Lygia Lessa Bastos, Josias Leite, Epitácio Cafeteira, Rubem Dourado, Padre Nobre, José Costa e Magnus Guimarães.

Coube a Presidência da Comissão à Deputada Lygia Lessa Bastos; a Vice-Presidência ao Senador Mauro Benevides e a função de Relator ao Senador Ruy Santos.

As propostas foram discutidas, em primeiro turno, durante três sessões consecutivas, ocasião em que usaram da palavra 26 Senhores Parlamentares, e, a 15 do corrente, em face de preferência concedida pelo Plenário, submetida à deliberação a de n.º 9, de 1977, sendo, então, aprovada pelo **quorum** de 219 votos.

Em segundo turno, já com redação oferecida pela Comissão Mista, em seu Parecer de n.º 67, de 1977-CN, foi a Proposta citada submetida ao Ple-

(2) DCN — Sessão Conjunta — 29-6-77 — pág. 1749.

nário, em duas sessões para discussão, quando falaram 19 Senhores Parlamentares.

A 23 do corrente, em sessão do Congresso Nacional reunido, iniciada às 9 horas e 30 minutos, foi aprovada, em definitivo, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 9, de 1977, uma vez alcançado o quorum de 225 votos favoráveis.

A emenda que ora se promulga encerra um verdadeiro processo histórico de medidas tendentes a tornar dissolúvel o vínculo matrimonial, que se desenvolveu, entre outras iniciativas, através das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 4, 5, 42, 44 e 46, de 1975.

Não se esgota, todavia, aqui, a missão do Congresso, ao qual cabe a responsabilidade de encontrar para os diversos aspectos do problema e sob as novas diretrizes constitucionais as soluções que se harmonizem com as aspirações e os sentimentos da família brasileira, garantindo-lhe e resguardando os princípios fundamentais.

Os autógrafos da Emenda Constitucional, que tomará o número 9, acham-se sobre a mesa.

Deles foram preparados cinco exemplares, destinados, respectivamente, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Emenda Constitucional n.º 9 e, em seguida, proceder-se-á à assinatura dos autógrafos.

É lida a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 9

Dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 —

§ 1.º — O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.”

Art. 2.º — A separação, de que trata o § 1.º do art. 175 da Constituição, poderá ser de fato devidamente comprovada em juízo e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda.

Brasília, 28 de junho de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido o nobre Deputado Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados, a apor sua assinatura, em primeiro lugar, na Emenda Constitucional.

Assinam a Emenda Constitucional o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido o Sr. Deputado João Linhares e o Sr. Senador José Lindoso, Primeiros Vice-Presidentes da Câmara e do Senado, a aporem suas assinaturas na Emenda.

Procede-se ao ato das assinaturas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido o Sr. Deputado Adhemar Santillo e o Sr. Senador Amaral Peixoto, Segundos Vice-Presidentes da Câmara e do Senado, a aporem suas assinaturas na Emenda.

Procede-se ao ato das assinaturas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Convido os Srs. Deputados Djalma Bessa, Jader Barbalho, João Climaco e José Camargo, Secretários da Mesa da Câmara dos Deputados, a aporem suas assinaturas na Emenda.

Procede-se ao ato das assinaturas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à assinatura da Emenda pelos Srs. Secretários do Senado, Senadores Mendes Canale, Mauro Benevides, Henrique de La Rocque e Renato Franco.

Procede-se ao ato das assinaturas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do art. 49 da Constituição, declaro promulgada a Emenda Constitucional n.º 9. (Palmas prolongadas.)

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 9, DE 1977

Dá nova redação ao § 1.º do art. 175 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 —

§ 1.º — O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.”

Art. 2.º — A separação, de que trata o § 1.º do art. 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em juízo e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta emenda.

Brasília, em 28 de junho de 1977.

A Mesa da Câmara dos Deputados — Marco Maciel, Presidente — João Linhares, 1.º Vice-Presidente — Adhemar Santillo, 2.º Vice-Presidente — Djalma Bessa, 1.º-Secretário — Jader Barbalho, 2.º-Secretário — João Climaco, 3.º-Secretário — José Camargo, 4.º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal — Petrônio Portella, Presidente — José Lindoso, 1.º Vice-Presidente — Amaral Peixoto, 2.º Vice-Presidente — Mendes Canale, 1.º-Secretário — Mauro Benevides, 2.º-Secretário — Henrique de La Rocque, 3.º-Secretário — Renato Franco, 4.º-Secretário.